

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

2 – ATAS

- 2.1 – 61ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 2.2 – 16ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada à realização do encerramento do 1º quadrimestre do Assembleia Fiscaliza, ciclo 2019
- 2.3 – Comissões

3 – ORDENS DO DIA

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 4.1 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 – ERRATA



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.304

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Estrela Brilhante, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Estrela Brilhante, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 10 de julho de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.305

Declara de utilidade pública a entidade Grupo Comunitário de Produtores Rurais São Geraldo, com sede no Município de Conselheiro Pena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo Comunitário de Produtores Rurais São Geraldo, com sede no Município de Conselheiro Pena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 10 de julho de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.306

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Joana e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Joana e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 10 de julho de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/7/2019

Presidência dos Deputados Antonio Carlos Arantes e Cristiano Silveira

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 14/2019; Projetos de Lei nºs 911, 915, 916, 918 e 920/2019; Requerimentos nºs 1.981 a 1.986, 1.988 a 1.990, 1.992 a 2.034, 2.036, 2.038 a 2.041 e 2.043 a 2.049/2019; Requerimentos Ordinários nºs 353, 440, 594 e 596/2019 – Comunicações: Comunicações da Comissão de Segurança Pública (2) e da deputada Andréia de Jesus – Oradores Inscritos: Discurso do deputado André Quintão – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 594, 353, 440 e 596/2019; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 1.602, 1.939, 1.975, 1.976 e 1.977; aprovação – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bráulio Braz – Bruno Engler – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Dalmo Ribeiro

Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Professor Cleiton, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– A deputada Beatriz Cerqueira, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Assessoria Legislativa da Fecomércio MG manifestando sua posição contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 762/2015. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Fernando Cabral, prefeito de Bom Despacho, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.520/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Meio Ambiente, informando que a pasta da qual é titular não pretende alterar no momento o quantitativo de vagas para as entidades sujeitas ao processo eletivo do Copam para o mandato 2019-2021, mas aguardar as discussões para agir em sintonia com esta Casa. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Da Sra. Irene Angélica Franco e Silva Leroy, chefe de Gabinete da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.778/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. José Pocaí Júnior, prefeito de Monte Sião, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.325/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Laurindo Casula, de Barra de São Francisco (ES), fazendo considerações sobre a forma de impedir o rompimento da barragem de Barão de Cocais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Da deputada Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos, informando o recebimento de ofício da Câmara Municipal de Mariana, no qual essa casa legislativa apresenta moção de repúdio à Fundação Renova e solicita seja a referida fundação afastada do processo de Gestão das Reparações e Compensações dos Danos aos atingidos pelo rompimento da barragem de Mariana, com a recomendação de que seja seguido o modelo de administração e mediação implantado em Brumadinho. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Leonardo Augusto de Souza, prefeito de Jacinto, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.426/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Leonardo Augusto de Souza, prefeito de Jacinto, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.454/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Márcio Antônio Belém, prefeito de Esmeraldas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.028/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Maryzely C. Q. Mariano, chefe do Serviço de Comunicação Processual 1 do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão 1243/2019-TCU-Plenário para conhecimento e adoção das providências cabíveis. (– À Comissão de Cultura.)

Do Sr. Ricardo Alexandre Nogueira Miranda, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.030/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Seiji Eduardo Sekita, prefeito de São Gotardo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.712/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Adriana Branco Cerqueira, secretária municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 459/2019, da deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. André Kuhn, diretor-geral substituto do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 595/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Dante de Matos, diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.421/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Emilce de Castro, comandante da Guarda Municipal de Juiz de Fora, prestando informações relativas ao Requerimento nº 572/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Felipe Cruz, assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Lagoa Santa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.579/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Frank Alves Nunes, superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.957/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Frederico Delfino, diretor de Operação Sul da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 320/2019, da deputada Delegada Sheila. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Guilherme de Souza Barcelos, diretor de Acompanhamento Legislativo da Prefeitura de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 193/2019, do deputado Bruno Engler. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Guilherme de Souza Barcelos, diretor de Acompanhamento Legislativo da Prefeitura de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 215/2019, do deputado Bruno Engler. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Héliida Costa, coordenadora de Comunicação Esportiva do Ministério da Cidadania, prestando informações relativas ao Requerimento nº 920/2019, da Comissão de Esporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 326/2019, do deputado Fernando Pacheco. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 512/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Ricardo de Medeiros Santiago, diretor de Relações Governamentais da Vale S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 989/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marcelo Rodrigo Barbosa, coordenador do Procon da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.127/2018, da Comissão de Defesa do Consumidor. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marcelo Rodrigo Barbosa, coordenador do Procon da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 2.121/2019, do deputado João Vítor Xavier. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Mauri Torres, presidente do Tribunal de Contas do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.197/2019, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 570/2019, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Robson Napier Borchio, secretário Nacional de Estruturação do Turismo do Ministério do Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 936/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rodrigo Pacheco, senador da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.216/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Rosa Maria Abreu Barros, presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 908/2019, do deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ten.-Cel. José Luiz Reis Júnior, subchefe da Assessoria de Relações Institucionais da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.198/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Viviane Souza Teixeira, gestora Municipal de Assistência Social de Felixlândia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 838/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2019

Altera dispositivo da Lei 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Suprima-se o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2019.

Deputado Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: O art. 191 do Estatuto dos Militares prevê que "aos militares dispensados definitivamente, pela Junta Central de Saúde, de atividade incluída no conjunto de serviços de natureza policial ou bombeiro-militar e que mantenham capacidade laborativa residual serão asseguradas condições especiais para treinamentos ou cursos, para fins de promoção dentro do respectivo quadro".

Contudo, mencionada regra é excepcionada pelo parágrafo único do respectivo dispositivo legal, na medida em que determinada: "O disposto neste artigo não se aplica aos discentes de cursos de formação ou de habilitação para provimento inicial no respectivo quadro".

Com isso, Militares que possuem capacidade laborativa residual para as atividades de bombeiro e policial militar, por restrições físicas, ficam impedidos de fazer, por exemplo, o CHO, consequência que não se coaduna com os objetivos dos cursos e habilitações, que são, em última análise, promover a progressão e melhorias na carreira.

Assim, diante da necessidade de se extirpar malfadada exceção da Lei nº 5301/69, conto com o apoio dos pares na aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 911/2019

Dispõe sobre a autodeclaração do proprietário de veículos automotores de conformidade quanto à segurança veicular e ambiental e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a autodeclaração de que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegar, quanto à segurança veicular e ambiental.

Parágrafo único – A autodeclaração de que trata o caput do artigo 1º da presente Lei, quando inverídica, fará com que o proprietário seja responsabilizado civil e criminalmente pelas informações prestadas.

Art. 2º – O licenciamento anual poderá ser realizado através do sítio eletrônico do órgão de trânsito.

§ 1º – O licenciamento anual compreende o recolhimento de todas as taxas e impostos, referente ao licenciamento anual, a taxa de emissão de CRLV e do seguro obrigatório –Dpvat.

I – a inadimplência do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – Ipva, não poderá ser usada pelo Poder Executivo, como motivo impeditivo para que os proprietários dos veículos possam, junto ao Detran, realizar o licenciamento de que trata o caput do artigo 2º da presente Lei.

II – a multa de trânsito, não poderá ser usada pelo Poder Executivo, como motivo impeditivo para que os proprietários dos veículos possam junto ao Detran, realizar o licenciamento de que trata o caput do artigo 2º da presente Lei.

§ 2º – Após a quitação dos débitos de que trata o parágrafo primeiro do artigo 2º, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV estará disponível para retirada presencial na unidade do Detran de registro do veículo ou poderá, caso o proprietário assim o queira, ser enviado para o endereço informado, consoante regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Art. 3º – É vedado ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran, condicionar o licenciamento anual de veículo automotor com mais de um ano de fabricação, a vistoria de que trata o artigo 104 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único – Para fins do artigo 131 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o Detran expedirá documento de licenciamento, independentemente da vistoria de que trata o artigo 104 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 4º – O licenciamento de que trata o caput do artigo 2º da presente Lei, não dispensa os proprietários de veículos que possuem sistema de Gás Natural Veicular – GNV da vistoria realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

Parágrafo único – No momento do licenciamento de que trata o caput do artigo 2º da presente Lei, os proprietários dos veículos movidos a Gás Natural Veicular – GNV apresentarão o número do Certificado de Segurança Veicular – CSV.

Art. 5º – Constatada a infração de trânsito que não seja possível sanar no local durante a fiscalização do veículo, o agente responsável pela operação, procederá a notificação, que dar-se-á através da contra apresentação de recibo ao condutor, que terá prazo de até 7 (sete) dias úteis para apresentar o veículo ao posto do Detran/MG, com as irregularidades sanadas.

§ 1º – Caso o condutor não compareça no prazo estipulado no caput deste artigo, será processada a infração de trânsito, com a devida averbação no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), da seguinte expressão – 'Proibida Circulação'.

§ 2º – A retirada da averbação se dará com o comparecimento, a qualquer tempo, do veículo ao posto do Detran/MG, com as irregularidades sanadas, mantendo a multa aplicada, respeitando-se o devido processo legal.

§ 3º – Não haverá incidência de taxa ou qualquer outro custo seja para averbar ou retirar a expressão 'Proibida Circulação' do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Art. 6º – Ficam excluídos da presente Lei os veículos de transporte escolar, os veículos de cargas, os veículos de transporte coletivo de passageiros e o veículo rodoviário de passageiros, consoante o que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 7º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2019.

Deputado Léo Portela, Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e Vice-Líder do Bloco Democracia e Luta (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 915/2019

Dispõe sobre a criação de espaço infantil nas instituições de ensino superior da rede pública e privada do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as instituições de ensino superior da rede pública e privada do Estado obrigadas a criar o espaço infantil, que consiste em um espaço com atividades recreativas e demais assistências para filhos dos estudantes regularmente matriculados na instituição.

Art. 2º – As instituições de ensino superior da rede pública e privada disponibilizarão espaço e supervisores aptos a acolher os filhos de alunos regularmente matriculados durante o horário das aulas.

§ 1º – As crianças deverão ter até quatro anos de idade.

§ 2º – As crianças não poderão estar matriculadas em creches ou escolas no mesmo horário.

Art. 3º – Os filhos dos alunos somente poderão permanecer no espaço infantil da instituição no período em que o aluno estiver em sala de aula.

Art. 4º – A instituição de ensino superior estabelecerá as medidas e regras a ser adotadas conforme as necessidades dos alunos regularmente matriculados.

Art. 5º – As instituições de ensino superior pública ou privada do Estado terão o prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação, para se adaptarem a esta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Trata-se de projeto de lei que obriga as instituições de ensino superior da rede pública e privada a criar o espaço infantil, que consiste em um espaço com atividades recreativas e demais assistências para filhos dos estudantes regularmente matriculados na instituição.

De acordo com pesquisa realizada pelo IBGE, apenas uma em cada dez mulheres brasileiras entre 15 anos e 29 anos com pelo menos um filho continua estudando. Muitas dessas mães e pais não têm com quem deixar os filhos, o que afeta diretamente os estudos e conseqüentemente sua inserção no mercado de trabalho.

Apesar de poder público disponibilizar creches públicas, estas não são suficientes para suprir as necessidades de todos os pais, e muitos não conseguem ser contemplados com as vagas disponíveis e acabam tendo que abrir mão de suas atividades diárias para dar atenção que uma criança necessita. O grau de educação que o indivíduo possui é fundamental para sua vida e para os papéis que venha a desempenhar enquanto ser social, nos campos de convívio social, profissional, familiar, no cumprimento de seus direitos e deveres e de participação política.

Dessa forma, a prestação do ensino educacional não pode ser impedida nem dificultada. O auxílio aos cuidados para promover a educação desses genitores é de todos do sistema educacional da rede e ensino superior pública e privada.

Em face da enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 916/2019

Altera dispositivo da Lei nº 14.695, de 30/7/2003, que cria a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, a Diretoria de Inteligência Penitenciária e a carreira de Agente de Segurança Penitenciário e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se a seguinte redação ao art. 15 da Lei 14.695, de 2003: “Art. 15: A carga horária semanal de trabalho dos servidores da carreira de Agente de Segurança Penitenciário será de quarenta horas semanais. § 1º – A jornada de trabalho poderá ser

cumprida em escala de plantão, na forma de regulamento. § 2º – As escalas deverão ser elaboradas semanalmente e inseridas no sistema informatizado para acompanhamento e controle”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2019.

Deputado Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: O presente Projeto de Lei visa regulamentar a carga horária semanal de trabalho dos servidores da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, de modo a contribuir com o exercício de importante função e afastar as ocorrências de excessos e sobrecarga de trabalho. Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 918/2019

Altera a Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 3º do art. 59 e o art. 60 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – (...)

§ 3 – os prazos expressos em dias contar-se-ão em dias úteis.

Art. 60 – Suspende-se o curso do prazo processual:

I – nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive;

II – por motivo de força maior devidamente comprovada.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: O Novo Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, estabeleceu que os prazos processuais serão contados em dias úteis e que haverá suspensão sazonal entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Proponho este projeto de lei com o objetivo de harmonizar a sistemática de contagem de prazos processuais administrativos, mediante alterações pontuais na Lei nº 14.184, de 2002.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 920/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Trupe de Brasília de Minas, com sede no Município de Brasília de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Trupe de Brasília de Minas, com sede no Município de Brasília de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2019.

Deputado Tadeu Martins Leite

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.981/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja feita, com urgência, a reforma do Hospital São Vicente de Paulo, no Município de Piranga, tendo em vista o estado de precariedade e de ineficiência funcional em que se encontra a referida unidade hospitalar. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 1.982/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre o procedimento relativo às execuções de valores decorrentes de dias-multa fixados nas sentenças penais condenatórias, o critério utilizado para a promoção das execuções mencionadas e os custos suportados pelo erário para fazer a cobrança dos dias-multa dos condenados judicialmente. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.983/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações, consubstanciadas em cópias de todos os termos firmados entre o Governo do Estado e a organização da sociedade civil brasileira denominada Comunitas e entre a Comunitas e os parceiros técnicos selecionados, sobre a relação entre essas duas entidades, identificando-se a composição dos membros dessa Oscip, a forma de sua contratação, a existência de licitação, o tipo de certame, o montante global do contrato, a quantidade e a qualificação das pessoas que atuam para o Estado, com suas respectivas remunerações e funções; sobre eventuais benefícios governamentais destinados às empresas ligadas ao Núcleo de Governança do Programa Juntos ou aos líderes empresariais locais; sobre eventuais débitos dessas empresas com o Estado; e, ainda, sobre a escolha e a forma de contratação dos parceiros técnicos que atuam na identificação de desafios e execução dos projetos correspondentes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.984/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares pela operação, em 4/7/2019, no Bairro Campo Alegre, na Região Norte de Belo Horizonte, que resultou na prisão de dois indivíduos e na apreensão de 220 barras de maconha. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.985/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada no dia 4/7/2019, no Bairro Padre Miguel, em Santa Luzia, quando, após recebimento de denúncia anônima, localizaram e prenderam dois indivíduos, sendo um deles o gerente do tráfico de drogas no próprio município e em Belo Horizonte e detentor de uma extensa ficha criminal, oportunidade em que também foram apreendidas drogas, armas de fogo e quantia em dinheiro. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.986/2019, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marco Antônio Territo Barros por sua posse como superintendente regional da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.988/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Professora Maria de Barros pela realização da formatura do Curso Básico de Libras de 2019. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 1.989/2019, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Domiciano Esteves pela posse da nova diretoria da escola. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.990/2019, do deputado Léo Portela, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja concedido ao pastor Ricardo Buçard Ferreira o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.992/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – pelos 45 anos de sua constituição como empresa pública.

Nº 1.993/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alexandre Honorato pela conquista da medalha de ouro no Concurso Mundial de Queijos – Mondial du Fromage – realizado em Tours, na França, com o queijo Mineirinho – queijo Minas artesanal de Araxá.

Nº 1.994/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Wilson de Lima Menezes, presidente da Associação de Produtores de Queijo Minas Artesanal da Região de Araxá pela conquista da medalha de prata no Concurso Mundial de Queijos – Mondial du Fromage – realizado em Tours, na França, do queijo Serra dos Arachás – queijo minas artesanal de Araxá.

Nº 1.995/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências para que a Concessionária Nascentes das Gerais construa uma rotatória na Rodovia MG-050, no acesso ao Município de Fortaleza de Minas, no local conhecido como Posto Tupi.

Nº 1.996/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências com vistas à abertura de centros de formação de condutores de ciclomotores em todas regiões do Estado, especialmente na região do Vale do Aço, ou ao credenciamento daqueles que já requereram a devida habilitação.

Nº 1.997/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para obras de reparo e manutenção da Rodovia Ana Antônia Merli, no trecho entre Poços de Caldas e Palmeiral.

Nº 1.998/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Distrito de Porteira Grande e as comunidades de Leandros e Cocais das Estrelas, no Município de Antônio Dias, tenham acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 1.999/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que as comunidades de Água Branca dos Bois, Igrejinha, São Marcos, São Benedito do Giral, José Gonçalves e Tesouras, no Município de Araçuaí, tenham acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.000/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que a comunidade de São Geraldo e os Povoados de São Luiz e Barnabé, no Município de Conceição de Ipanema, tenham acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.001/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Distrito de Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha, tenha acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.002/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que os Distritos de São Sebastião de Óculos, Bicuiba, Santana do Tabuleiro, Cornelho

Alves e São Vicente da Estrela, no Município de Raul Soares, tenham acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.003/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Povoado de Pompéu, no Município de Açucena, tenha acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel, por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.004/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que as Comunidades de Três Barras, Meloso, Capitão Felizardo, Candeias, Campo Redondo e Tijucal, no Município de Conceição do Mato Dentro, tenham acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.005/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que os Distritos de Bananal de Cima, Bananal de Baixo e Dom Carlo e o Povoado Pega Bem, no Município de Tarumirim, tenham acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.006/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Distrito de Aymorezinho, no Município de Serra dos Aimorés, tenha acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.007/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que as comunidades de Isidoro, Capixaba e Biboca e o Bairro Vista Alegre, no Município de São José do Goiabal, tenham acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.008/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que as comunidades de Sossego, Silveira Lobo e Ericeira, no Município de Santana do Deserto, tenham acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.009/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que a comunidade do Achado, no Município de Santana do Paraíso, tenha acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.010/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Povoado de Rodeador, no Município de Rubelita, tenha acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.011/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que a comunidade de Igrejinha e o Povoado de Ribeirão Santa Cruz, no Município de Poté, tenham acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.012/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Distrito de Gabriel Passos, no Município de Nanuque, tenha acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.013/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Povoado de Mairinque, no Município de Carlos Chagas, tenha acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.014/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que as comunidades de Santa Rita, Antunes e Mundo Novo e a sede do Parque Estadual do Rio Doce, no Município de Marliéria, tenham acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.015/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Distrito de Lavrinha e a Comunidade de Braços, no Município de Joanésia, tenham acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.016/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que as comunidades de Barra Alegre e Ipê, no Município de Jaguaráçu, tenham acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.017/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que as comunidades de Água Limpa dos Gonçalves, Água Limpa dos Vieiras e Água Limpa dos Viana e o Povoado Boachá, no Município de Ipaba, tenham acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.018/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Distrito de São Geraldo e o Povoado de Santo André, no Município de Francisco Sá, tenham acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.019/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que as comunidades de Cocais de Baixo e de Cocais de Cima, no Município de Coronel Fabriciano, tenham acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.020/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Distrito de Umburanas, no Município de Bertópolis, tenha acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.021/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Povoado de Turvo, no Município de Alvinópolis, tenha acesso à internet e ao serviço de telefonia móvel por meio do programa Alô Minas, do governo do Estado.

Nº 2.022/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que seja realizado estudo para a redução do ICMS incidente sobre o querosene de aviação.

Nº 2.023/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – pedido de providências para que seja estudada uma forma de o Município de Teófilo Ottoni não ser prejudicado pela interrupção imediata dos voos do programa Voe Minas.

Nº 2.024/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – pedido de providências para que sejam mantidos os vôos para o Município de Caratinga no âmbito do programa Voe Minas.

Nº 2.025/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Empresa Vivo Telecomunicações S.A pedido de providências para instalação de antena para captação de rede móvel de telefonia no Povoado de Santa Cruz, Município de Novo Cruzeiro.

Nº 2.026/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – e à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências para a retomada das obras de asfaltamento na MG-280, nos trechos entre Alto do Rio Doce e Dores do Turvo (26 km) e também entre os Municípios de Divinésia e Paula Cândido (16 km).

Nº 2.027/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – pedido de providências, anexando-se as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da comissão, para que seja autorizado o aumento do número de passageiros de 9 para 12 no voo realizado no âmbito do Programa Voe Minas para o Município de Teófilo Otôni.

Nº 2.028/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as normas complementares baixadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto nº 46.206, de 3/4/2013, que dispõe sobre a progressão na carreira de diretor de escola estadual. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.029/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não ocorra a municipalização das matrículas da Escola Estadual Padre Vidigal, localizada no Município de Nova Era. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.030/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Supremo Tribunal Federal pela possibilidade de descriminalização da interrupção de gravidez nos casos de diagnóstico de infecção de mulheres grávidas pelo vírus zika, como prevê a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.581/2016, proposta pela Associação Nacional dos Defensores Públicos.

Nº 2.031/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Surdos de Pará de Minas pela organização da 2ª Edição da Surdolimpíadas, realizada nesse município.

Nº 2.032/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rosely Fantoni pelos trinta anos de educação para o trânsito, ação promovida pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.033/2019, do deputado Virgílio Guimarães, em que requer seja encaminhado ao Sr. Marcos da Luz Evangelista Lima Martins, vereador da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, pedido de informações sobre a construção da sede própria do 58º Batalhão de Polícia Militar desse município, indicando se já existe projeto de construção, se já houve licitação e qual o valor total da obra. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.034/2019, das Comissões dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de travestis, mulheres transexuais e homens transexuais que estão matriculados nas unidades escolares da rede estadual de Ensino, em atendimento à Resolução SEE Nº 3.423, de 26 de maio de 2017. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.036/2019, das Comissões dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o fornecimento de terapia hormonal aos usuários homens transexuais, usuárias mulheres transexuais e os travestis atendidos pelos ambulatórios do processo transexualizador do Hospital Eduardo de Menezes, da Fhemig, e Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia.

Nº 2.038/2019, das Comissões dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o acesso, no Estado, de homens e mulheres transexuais e de travestis aos serviços e procedimentos previstos na Modalidade Hospitalar do Processo Transexualizador, estabelecidos na Portaria MS nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde – SUS.

Nº 2.039/2019, das Comissões dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para expedição de carteira de nome social para travestis, bem como para mulheres e homens transexuais, pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais.

Nº 2.040/2019, das Comissões dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a construção de uma plataforma de divulgação de dados sobre violência LGBTI.

Nº 2.041/2019, das Comissões dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que especifiquem na dotação orçamentária os investimentos direcionados aos programas e ações de governo voltados à população LGBT e o desenvolvimento de políticas de inclusão da referida população no mercado de trabalho.

Nº 2.043/2019, das Comissões dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em relatório das notificações de violência registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan-NET – por motivação lesbofóbica, homofóbica, bifóbica e transfóbica, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.044/2019, das Comissões dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo – Segov – pedido de informações consubstanciadas em cronograma de implantação do serviço de expedição de Carteira de Nome Social para travestis, mulheres transexuais e homens transexuais nas Unidades de Atendimento Integrado – UAIs –, em atendimento ao Decreto nº 47.306, de 15 de dezembro de 2017. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.045/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para fazer gestões junto ao governador do Estado com vistas ao envio de projeto de lei que altere a Lei Complementar nº 121, de 29/12/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, de forma a equiparar a licença-maternidade, independentemente do nascimento com vida ou não, nos moldes previstos na CLT.

Nº 2.046/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado pedido de providências para revogar o Parecer nº 8732/1994, de forma a equiparar a licença-maternidade, independentemente do nascimento com vida ou não, nos moldes previstos na CLT.

Nº 2.047/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado às Sras. Rita de Cássia, Renata Antônia da Silva e Adriana Eva Cardoso, conselheiras tutelares em Divinópolis, pedido de informações sobre o parecer elaborado pelo conselho tutelar desse município em desfavor da permanência de Márcia Milagres Lacerda com o seu filho nascido em 1º/3/2019, na Maternidade Sofia Feldman.

Nº 2.048/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao Hospital Sofia Feldman pedido de informações sobre os procedimentos adotados pelo hospital relativos à notificação ao conselho tutelar nos casos de nascimento de filhos de mães consideradas em situação de vulnerabilidade social.

Nº 2.049/2019, das Comissões dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a promoção de debates e campanhas educativas de informação e formação no âmbito das escolas sobre criminalização da LGBTfobia, tendo como base a decisão do Supremo Tribunal Federal.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 353/2019, do deputado Professor Irineu e outros, em que requerem seja convocada reunião especial para homenagear a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas – pelos 45 anos de operação.

Nº 440/2019, do deputado Coronel Sandro e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear Dom Bertrand de Orléans e Bragança, príncipe de Orléans e Bragança, herdeiro da Casa Imperial do Brasil, bisneto da princesa Isabel, líder do movimento de restauração da monarquia brasileira, no dia 1º de agosto de 2019, no Plenário desta Casa, pelo lançamento das festividades de comemoração dos 200 anos da Independência do Brasil, com encerramento na data magna de 7 de setembro de 2022.

Nº 594/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 682/2019.

Nº 596/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, em que requer seja o Projeto de Lei nº 939/2015 incluído em ordem do dia.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de Segurança Pública (2) e da deputada Andréia de Jesus.

Oradores Inscritos

– O deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente (Cristiano Silveira) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 1.971/2019, da Comissão de Educação, ao Requerimento nº 1.346/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2019.

Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 1.992 a 1.994/2019, da Comissão de Agropecuária, 1.995 a 2.027/2019, da Comissão de Transporte, 2.030 e 2.031/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 2.036, 2.038 a 2.041 e 2.049/2019, das Comissões dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, e 2.045 a 2.048/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública (2) – aprovação, na 21ª Reunião Extraordinária, em 4/7/2019, dos Requerimentos nºs 1.658 e 1.659/2019, do deputado Bruno Engler; e aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 9/7/2019, dos Requerimentos nºs 1.877, 1.878, 1.908, 1.910 e 1.911/2019, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 594/2019, do deputado Zé Guilherme, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 682/2019 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 353/2019, do deputado Professor Irineu e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasa Minas – pelos 45 anos de operação; e o Requerimento Ordinário nº 440/2019, do deputado Coronel Sandro e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Príncipe de Orléans e Bragança, Dom Bertrand de Orléans e Bragança, herdeiro da Casa Imperial do Brasil, bisneto da Princesa Isabel, líder do movimento de restauração da monarquia brasileira, pelo lançamento das festividades de comemoração dos 200 anos da Independência do Brasil; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 596/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 939/2015, uma vez que a Comissão de Defesa do Consumidor perdeu o prazo para emitir parecer sobre emendas.

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento nº 1.602/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações sobre o convênio firmado com o governo do Estado que permitirá a administração do Palácio das Mangabeiras por essa companhia, bem como acerca do processo de liberação do imóvel para a realização da Casacor. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.939/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o montante do orçamento gasto com a criação de novas vagas no sistema prisional e o cumprimento da Lei nº 22.864, de 8/1/2018, que impõe ao Poder Executivo a utilização de, no mínimo, 20% dos recursos orçamentários destinados à criação de novas vagas no sistema prisional para ampliação ou construção de novas unidades prisionais administradas por entidades civis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.975/2019, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o custo médio para o Estado da manutenção dos veículos apreendidos em decorrência do crime de tráfico de drogas, que se encontram sob a guarda da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas – Supod. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.976/2019, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o processo de redimensionamento do sistema prisional anunciado pela secretaria de que é titular. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.977/2019, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o valor atual do débito do Estado com as comunidades terapêuticas referente ao termo de colaboração firmado com essas entidades, bem como sobre o número de entidades que têm valores a receber. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 10, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/7/2019

Presidência do Deputado Agostinho Patrus

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Composição da Mesa – Destinação da Reunião – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Hely Tarquínio – Palavras do Desembargador Nelson Missias de Moraes – Entrega de Relatório – Palavras do Governador do Estado – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Cássio Soares – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leninha – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 10h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Romeu Zema, governador do Estado; desembargador Nelson Missias de Moraes, presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Antonio Sérgio Tonet, procurador-geral de Justiça; conselheiro Mauri José Torres Duarte, presidente do Tribunal de Contas do Estado e presidente desta Casa no período de 2003 a 2007;

e deputado Hely Tarquínio, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira desta Casa, representando os presidentes das comissões da Assembleia Legislativa.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião à realização do encerramento do 1º quadrimestre do Assembleia Fiscaliza, ciclo 2019.

O Assembleia Fiscaliza é uma ação institucional que busca a ampliação e o aprimoramento da atribuição fiscalizadora do Poder Legislativo, de forma permanente e sistemática, visando principalmente ao acompanhamento das políticas públicas do Estado.

A prestação de contas do Executivo deve ser realizada conforme determina a Emenda Constitucional nº 99, promulgada pela Assembleia em março deste ano e regulamentada pela Deliberação da Mesa nº 2.705/2019. A emenda deu nova redação ao art. 54 da Constituição do Estado, determinando que os secretários de Estado, os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao governador compareçam a reuniões quadrimestrais, no Legislativo, para prestar, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos, no quadrimestre anterior.

No primeiro ciclo do Assembleia Fiscaliza, foram realizadas 16 reuniões, entre os dias 10 e 26/6/2019, com a participação de todas as comissões parlamentares.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição, de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do hino.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora ao vídeo sobre o Assembleia Fiscaliza.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Hely Tarquínio

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus; Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Romeu Zema; Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, desembargador Nelson Missias de Moraes; Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado, Sr. Antônio Sérgio Tonet; Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nosso companheiro, conselheiro Mauri José Torres Duarte; temos um relatório a ser lido, um documento redigido exatamente para esta reunião.

A sabedoria de Platão nos leva a pensar que uma boa decisão é baseada em conhecimento. Para que um relevante conhecimento fosse consolidado, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais lançou o Assembleia Fiscaliza, uma jornada de encontros quadrimestrais de prestação de contas do Executivo ao Parlamento mineiro.

O Assembleia Fiscaliza, iniciativa da Mesa da Assembleia, é um novo modelo por meio do qual o Parlamento mineiro amplia e aprimora a função fiscalizadora do Poder Executivo. Instituída pela Emenda Constitucional nº 99/2019, a inovação pretende reforçar o acompanhamento e a fiscalização continuada e propositiva, por esta Casa, das ações de governo.

A primeira etapa de encontros foi realizada entre os dias 10 e 19 de junho. Nesses encontros, gestores de secretarias, órgãos e empresas do Estado apresentaram as ações relativas ao primeiro quadrimestre de 2018, motivando pedidos de informações e providências aprovados nas comissões e no Plenário, o que resultou em cerca de duzentos requerimentos.

O Assembleia Fiscaliza é um processo que nos permite buscar medidas e alternativas em prol de mudanças estruturais que impactem positivamente as políticas públicas, na defesa de Minas e dos mineiros, gerando maior transparência, democracia e participação. Vemos essa iniciativa como um passo necessário dado pelo Legislativo para que haja um entendimento entre os Poderes e uma maior contribuição para solucionar problemas do Estado. Nessa perspectiva, podemos afirmar que muitas demandas

apresentadas pela Assembleia de Minas vêm sendo acolhidas pelo nosso Executivo. A nomeação pelo governador de servidores para a área da segurança pública, a partir de demanda parlamentar, é um bom exemplo de como os Poderes podem trabalhar com resultados benéficos para a nossa sociedade. Os encontros possibilitaram conhecer, com mais profundidade, os profundos e complexos problemas da administração pública, nas mais diversas áreas, e as medidas que podem ser tomadas para resolvê-los. Vários requerimentos tratam de ações para o enfrentamento estrutural da crise financeira, que impacta o orçamento de todas as políticas públicas do Estado. O objetivo é superar entraves, como a descontinuidade de programas ou a dificuldade de repasses de recursos aos municípios, e retomar o desenvolvimento de Minas Gerais.

Buscamos conhecer as medidas adotadas pelo Estado para a solução estrutural dos problemas fiscais e tributários, verificando, entre outras ações, a execução orçamentária. Pareceu-nos bastante claro que o Legislativo não deseja que o regime de recuperação fiscal seja o único meio para enfrentar a crise, devendo este Poder apresentar alternativas, como a confluência de forças entre os Legislativos estadual e federal e os demais Poderes para o recebimento dos ativos da Lei Kandir.

Um dos caminhos que o Legislativo estadual defende como essencial para a retomada do crescimento de Minas é o acerto de contas com o governo federal, a fim de compensar o Estado e seus municípios pelas perdas de arrecadação de impostos provocadas pela Lei Kandir, o que leva a um montante de cerca de R\$135.000.000.000,00 que a União deve a nós. É importante lembrar que a Justiça decidiu – o Supremo – que a União deve pagar a Minas um valor que poderia ser investido em saúde, educação e segurança e em outros indicadores sociais.

Somos vítimas de uma imensa injustiça. Reivindicando esse ressarcimento, por parte do governo federal, o Legislativo está, mais uma vez, assumindo sua responsabilidade de discutir as leis e de fiscalizar ações que afetam todos os mineiros.

Outra prioridade é a de adequação do Poder Executivo aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. A aplicação dos mínimos constitucionais de 12% da receita tributária anual em saúde e 25% em educação também pauta requerimentos. Nesse caso, o que se verifica é que houve crescimento da receita líquida de impostos no primeiro quadrimestre de 2019, em comparação ao primeiro quadrimestre de 2018, mas houve redução dos gastos em saúde e educação no mesmo período, se comparados os dois anos. Continuando nesse ritmo, ao final do ano, deixaremos de gastar cerca de R\$2.000.000.000,00 tanto em saúde quanto em educação, em comparação a 2018.

Na área de educação, tocamos de perto as questões envolvendo a educação de tempo integral, reafirmando a importância de se manter e ampliar esse programa na rede estadual de ensino, sob vários aspectos, em especial como forma de atender às necessidades das famílias em condições socioeconômicas desfavoráveis.

Uma meta do Plano Estadual da Educação prevê a educação integral em 50% das escolas públicas, de forma a atender 25% dos estudantes da educação básica.

Na área de saúde, um tema relevante é a implantação ou a conclusão dos hospitais regionais, que estão com repasses estaduais em atraso ou com obras paralisadas. Ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, por exemplo, é solicitada a criação de linha de crédito para os hospitais regionais.

Também destacamos a necessidade de promoção de ações preventivas contra uma nova epidemia de dengue, como as que ocorreram em anos anteriores.

Outra recomendação em destaque no Assembleia Fiscaliza é que o Executivo adote políticas públicas que promovam a diversificação econômica, visando ao crescimento econômico sustentável do Estado.

Na segurança pública, ressaltamos a situação dos agentes penitenciários e socioeducativos, bem como a necessidade da presença de mais policiamento nas ruas das cidades mineiras. Observamos que já se iniciou essa providência.

Além disso, também foram abordadas questões pertinentes à agricultura, como o investimento em pesquisa agropecuária, e ao meio ambiente, com destaque para as energias renováveis. Lembramos aqui que, para o Brasil e para Minas Gerais, a saída principal é pelo campo.

Procuramos ser realistas, aplicando a teoria da metodologia da complexidade às circunstâncias do momento de grave crise financeira, econômica e social, no sentido de construirmos pontes de entendimento entre os Poderes, para enfrentarmos juntos essa situação de penúria.

Pensamos, sobretudo, na dignidade do ser humano, sob a égide do Estado Democrático de Direito, sem focar em ideologia, paixões e polarizações, que podem dificultar a convergência suprapartidária.

O Assembleia Fiscaliza é, assim, um processo valioso que contribui para o aprimoramento do planejamento de políticas públicas. Seu sucesso, nesta primeira etapa, deve-se sobretudo ao envolvimento dos dirigentes do Executivo e dos parlamentares e das equipes desta Casa e também da imprescindível liderança, consistente, criativa do nosso presidente Agostinho Patrus, a quem quero homenagear neste momento em meu nome e de meus companheiros parlamentares. Muito obrigado. Esse é o relatório.

Palavras do Desembargador Nelson Missias de Moraes

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, deputado Agostinho Patrus; Exmo. Governador do Estado, Dr. Romeu Zema; procurador-geral de justiça do Estado, Antônio Sérgio Tonet; presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conselheiro Mauri José Torres Duarte; presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa, deputado Hely Tarquínio, creio que estamos protagonizando aqui um momento simbólico que se reveste de grande importância para o atual estágio e para o futuro de nossa Minas Gerais. O que vemos é uma iniciativa do Poder Legislativo em sua missão de fiscalizar e de propor, acolhida pelo Poder Executivo, com seu mandato para executar e dirigir sempre em busca das melhores soluções e com a presença do Poder Judiciário, com sua obrigação de mediar, negociar, e, quando possível, oferecer soluções e julgar. Nenhum dos três Poderes, neste momento, afasta-se ou abre mão de sua autonomia e independência, mas todos entendemos que o nosso objetivo é único: buscar o melhor que seja capaz de conduzir ao bem-estar de nossos cidadãos.

Temos vivido no Brasil momentos tensos, muitas vezes difíceis, que algumas vezes quase resvalam para o confronto direto entre os Poderes, confronto esse que infelizmente não tem sido marcado pela disputa de ideias ou princípios, mas tão somente, por vezes, pelo rancor, pelo ódio, pela disputa pura e simples por mais poder. Aqui, em Minas, não temos seguido esse caminho. A crise nos afeta a todos, enquanto Poder, mas ela afeta muito mais o cidadão mineiro de todos os rincões de Minas Gerais. Então, nossa responsabilidade é buscar e encontrar caminhos, cada um em sua esfera de atuação.

Por tudo isso, cabe-nos louvar a iniciativa da Assembleia Legislativa, por seu competente presidente Agostinho Patrus, junto com os demais 76 parlamentares que integram esta Casa, ao instituir o programa Assembleia Fiscaliza e elaborar propostas que, com certeza, irão ajudar o Estado a sair da crise. Cabe-nos, igualmente, louvar o comportamento de homem público do governador Romeu Zema, que teve real compreensão do seu papel como líder do processo de reerguimento de Minas, para o qual ele sabe que não poderá prescindir da colaboração não apenas dos demais Poderes, mas também de todos os segmentos sociais do Estado. Cabe-me, finalmente, reafirmar a disposição do Poder Judiciário de ser um participante ativo e proativo desse processo, oferecendo sua presença e seu envolvimento sempre que eles se fizerem necessários, dentro de suas limitações constitucionais, como, aliás, já vem ocorrendo.

Meus parabéns, portanto, ao Legislativo Mineiro, através do dinâmico presidente Agostinho Patrus, por, mais uma vez, marcar sua presença com uma iniciativa resgatadora da cidadania.

Meus cumprimentos ao governador Romeu Zema, pela sabedoria de entender que a vida pública se faz e se fará sempre pelas somas e parcerias e pela compreensão das diferenças. Muito obrigado.

Entrega de Relatório

O locutor – Neste momento, o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, fará a entrega ao Exmo. Sr. governador Romeu Zema do relatório-síntese do Assembleia Fiscaliza – 1º Quadrimestre de 2019.

– Procede-se à entrega do relatório.

Palavras do Governador do Estado

Bom dia a todos! É um prazer enorme estar aqui de volta à Casa do povo. Gostaria de estar presente mais vezes, mas, daqui por diante, os nossos incêndios a apagar já se reduziram, e, com certeza, isso será possível.

Gostaria de cumprimentar o deputado Agostinho Patrus, presidente da Casa; o desembargador Nelson Missias, presidente do Tribunal de Justiça; Antônio Sérgio Tonet, procurador-geral de Justiça; o conselheiro Mauri Torres, do Tribunal de Contas; e o nosso querido Hely Tarquínio.

O meu contato com a Casa tem aumentado. Eu já tive o prazer de fazer algumas viagens com alguns deputados, e isso é extremamente benéfico, porque é em momentos como esses, quando estamos no carro, no avião ou em um almoço, que, realmente, há uma interação melhor, mais produtiva, diferente da correria do dia a dia. Então já tive o prazer de estar com o Arantes, com o Dalmo, com o Noraldino – na semana passada, em Juiz de Fora –, com o Zé Reis, no Norte de Minas, e será um prazer estar com todos vocês nas minhas andanças pelo Estado, para conhecê-los melhor. As regiões, eu já as conheço muito bem porque sempre fez parte da minha vida viajar.

Eu quero dar os meus parabéns aqui a todos vocês pelo Assembleia Fiscaliza, que, do meu ponto de vista, é uma ação extremamente benéfica e positiva. Que perdure para sempre. E vou além: que sirva de exemplo para outros estados. Eu tenho a absoluta convicção de que, se esse procedimento existisse há alguns anos, há algumas décadas, o nível de secretarias anteriores teria sido melhor, porque muitas pessoas iriam questionar se estariam dispostas a enfrentar vocês aqui ou não, uma vez que talvez faltasse conhecimento e capacidade. Então o Estado ganha, o povo ganha, e que, mais uma vez, Minas sirva de exemplo para todos. Isso está elevando a altura da régua daquele atleta olímpico que precisa pular. Então, com isso, nós só temos a ganhar. Que continue assim sempre e, como eu disse, que venham outros estados – e eu já tenho conhecimento – para se inspirar no que Minas faz, geralmente, em primeira mão.

Eu gosto muito de dizer... Escutei isso do Toffoli, e, dentro da sabedoria dele, ele tem toda a razão quando fala que o Judiciário julga o passado, o Executivo realiza o presente e o Legislativo planeja o futuro. Então o futuro de Minas está aqui, nesta Casa. Isso estou falando, retirando do que o presidente do Supremo disse. E vejo a contribuição de vocês aqui.

A questão da Lei Kandir. Desde o início do meu governo, tenho conversado com o Dr. Sérgio Pessoa, aqui presente, sobre as possibilidades de Minas receber esse valor, que nos é de direito. Nós temos nos empenhado ao máximo. Estamos juntos com a Assembleia. O pacto federativo precisa ser revisto. Muitos estados têm sido penalizados. Então, contem conosco. Tudo o que pode ser feito pela Advocacia-Geral do Estado está sendo feito nesse sentido.

No dia 5 de agosto, eu estarei em Brasília. Já convidei o presidente Agostinho, o presidente Nelson Missias e quem mais quiser ir para nós estarmos, lá no Supremo, onde esse assunto estará em pauta. E, se esse recurso vier para Minas, será excelente, porque nós estamos num estado falido. Mas eu quero salientar o seguinte: esse recurso não resolverá o nosso problema definitivamente, porque nós temos um déficit estrutural, que este ano será de R\$18.000.000.000,00. Desculpem-me, R\$15.000.000.000,00. Vamos dizer que venhamos a receber R\$135.000.000.000,00, como disse o Dr. Hely. Esses R\$135.000.000.000,00 divididos por 15 resolveriam por nove anos o nosso problema. Mas não serão nove anos, será menos, porque o nosso déficit é crescente. Este ano são R\$15.000.000.000,00; no ano que vem, talvez, R\$17.000.000.000,00; e, no outro R\$19.000.000.000,00, devido a nossas despesas subirem de elevador e nossas receitas subirem pelas escadas, graças a todo um

contexto legal que obriga a aposentadorias, reajustes e etc. Então, ajudará muito, mas quero deixar claro que o problema estrutural continuará existindo. Continuaremos sendo uma família que gasta mais do que ganha, e, mesmo que essa família tenha um recurso extra de R\$50.000 ou de R\$100.000,00, a solução não será definitiva. Ela só será definitiva quando houver equilíbrio nas contas.

Eu tive um professor que gosta muito de falar sobre como as palavras surgiram. Um das que me marcou muito foi “perseverança”, que ele disse que surge de “pai severo”. Eu vejo que é exatamente isso o que a Assembleia tem nos proporcionado: um pai rígido na educação. Talvez o filho, na sua imaturidade, até discorde, mas isso será extremamente positivo. Eu tenho absoluta certeza de que o filho, depois de adulto, estará agradecendo. Então, essa severidade, essa exigência só nos faz ganhar.

Eu também cito, dentro desse contexto, que todos nós, aqui, tivemos professores – alguns mais exigentes, que vêm a nossa mente, naturalmente, e outros, menos. Eu tenho absoluta convicção de que aqueles professores que foram mais exigente foram aqueles que nos foram mais úteis. Com eles, nós estudamos mais; com eles, nós aprendemos mais. Então, exigência é sempre bom, e é isso o que a Assembleia tem feito.

Eu queria dizer que estaremos juntos da Assembleia nos próximos três anos e meio. Na semana passada, completamos seis meses de governo. Não conseguimos fazer nada de extraordinário, porque o nosso esforço, o nosso tempo tem sido todo consumido em apagar incêndios. Estamos fazendo o quê? Normalizando o que foi tirado da situação de normalidade. Os prefeitos, tenho me reunido com eles com frequência. Alguns deputados já participaram de reuniões com prefeitos e sabem que eles estão satisfeitos com o nosso governo. Por quê? Porque hoje as prefeituras recebem aquilo que é de direito delas.

O funcionalismo público está mais satisfeito conosco porque hoje sabe a data em que recebe o salário. Até o ano passado, não sabiam a data, e, em 2018, não receberam o 13º salário, e este ano estão recebendo. Então estamos fazendo mais do que o último governo fez.

Quero lembrar aqui aos deputados que teremos muitos temas para tratar e que vamos nos ater ao que é relevante. Como todo ser humano, erro e vou continuar errando, mas podem ter certeza de que o que pretendo fazer e estou fazendo é o que está ao meu alcance. Só não tenho me comprometido e trabalhado mais porque o dia tem 24 horas. Vocês podem contar com o Poder Executivo.

Os problemas financeiros do Estado não serão resolvidos num passe de mágica. Como disse o Dr. Nelson Missias e o Dr. Hely, não é uma questão ideológica. Não sou a favor nem da direita nem da esquerda. Sou a favor do que dá certo, e as contas do Estado hoje não fecham por uma simples questão de que temos dívidas e temos uma receita muito menor que as nossas despesas. Conto com esta Casa para solucionarmos essa questão e fazermos de Minas Gerais novamente um Estado que nos dê orgulho. Muito obrigado.

Palavras do Presidente

Bom dia, senhoras e senhores presentes! Permitam-me, em primeiro lugar, saudar o grande número de deputados estaduais presentes nesta manhã, o que demonstra a importância desse trabalho da Assembleia, de fiscalizar, de estar próxima da prestação de contas feita pelo Executivo. Quero agradecer a presença e saudar o Exmo. Sr. governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema. Saudar também o Exmo. presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, desembargador Nelson Missias de Moraes, que nos honra com a sua presença e com as suas sábias palavras. Agradeço também a presença do Exmo. Sr. Antônio Sérgio Tonet, procurador-geral de justiça do Estado de Minas Gerais, e saudar o ex-presidente desta Casa e hoje presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conselheiro Mauri Torres. Quero saudar todas as deputadas e os deputados, na pessoa do deputado Hely Tarquínio, que é o presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e, embora não pareça, é o nosso decano na Casa, que fala não só com o seu espírito jovem, mas também com a sabedoria dos seus mandatos nesta Casa, com a sabedoria e com o seu trabalho de tantos e tantos anos dedicados à população de Minas Gerais.

Para mim é uma honra estar aqui hoje falando um pouco sobre o Assembleia Fiscaliza, que é, acima de tudo, muito mais que um trabalho do presidente, um trabalho de cada uma das deputadas e de cada um dos deputados desta Casa. Se não fosse pela participação dos parlamentares, pelo engajamento, pela dedicação e pelo trabalho que realizaram aqui, não tenho dúvida de que hoje não estaríamos entregando ao governador um relatório tão consistente, não só de preocupações da Assembleia, mas também de sugestões.

O Assembleia Fiscaliza tem a função de concentrar, em um curto espaço de tempo, o trabalho que é feito normalmente nas comissões de fiscalização e de indagar informações aos mais diversos órgãos do Estado.

Com essa nova determinação constitucional, a Assembleia se dedicou, durante duas semanas, em tempo integral, à discussão de assuntos tão importantes para os mineiros – assuntos como a questão do desenvolvimento social, assuntos como a questão da vulnerabilidade, assuntos importantes como a educação, como a saúde, como a segurança pública. Enfim, os deputados, cada um na sua área de atuação, cada um membro das mais diversas comissões desta Casa, foram fundamentais para o sucesso desta iniciativa, que começa já vencedora. Esperamos que se aperfeiçoe a cada rodada, a cada momento em que aqui estivermos.

Portanto tenho, nas minhas palavras, em primeiro lugar, de agradecer aos parlamentares, porque foram eles e são eles os principais responsáveis para que hoje pudéssemos estar aqui. Não posso deixar de agradecer também aos secretários de Estado, que prontamente receberam o convite, que vieram aqui, que trouxeram suas informações, que fizeram, da apresentação que trouxeram, um debate de altíssimo nível com os parlamentares. Assim, nessa integração, em que um não enxerga o outro como adversário, mas como aquele que está do mesmo lado da mesa, como aquele que enxerga de frente e junto os problemas do Estado e tem em comum o desejo da melhoria da qualidade de vida dos mineiros, é que se travaram aqui os mais diversos debates.

Eu não posso me esquecer de agradecer também à equipe técnica da Assembleia, que foi fundamental no apoio aos parlamentares, na preparação das reuniões, na formulação desse relatório tão bem elaborado; nos diversos temas e nos diversos momentos a assessoria foi fundamental. Entregamos hoje, aqui, ao governador, uma síntese do relatório, que tem algumas dezenas de páginas. Resolvemos escolher alguns temas importantes para a sociedade, como foi colocado aqui pelo deputado Hely Tarquínio, como pontos focais desta discussão na Casa. Por isso, não só apontamos dificuldades, mas buscamos levar também sugestões, levar também soluções para os problemas que foram aqui encontrados.

É importante dizermos aqui, como colocou muito bem o presidente Nelson Missias, que este momento de fiscalização traz também um peso importante nas relações entre os três Poderes do Estado. As responsabilidades dos Poderes são individualizadas, e cada instituição responde perante a sociedade por seus próprios atos de ofício, uma vez que, a despeito de serem harmônicas, as competências não se confundem. Portanto, a Assembleia sugere, a Assembleia apresenta soluções, mas essas soluções devem ser dadas efetivamente pelo governo do Estado. É assim que espera a população. É assim que desejam os parlamentares, que desejam os demais poderes em Minas Gerais.

Eu não posso deixar de fazer um agradecimento também à imprensa, que deu repercussão e voz a essas discussões. Foi importante porque a discussão que acontecia aqui, muitas vezes no Plenário ou num plenarinho, atingiu a televisão, o rádio e os jornais e se tornou mais próxima da população, fazendo com que aquela discussão, muitas vezes sobre temas áridos ou temas de mais dificuldade de compreensão pela população, se tornasse de fácil entendimento e pudesse alcançar as casas de todos os mineiros.

Nós, da Assembleia, estamos muito felizes não só pelo momento que estamos vivendo mas também pela importante integração entre os poderes. Esta Mesa demonstra, por si só, a importância de todos caminharmos juntos, de todos estarmos juntos para que Minas possa viver um novo momento. A presença dos parlamentares hoje, Sr. Governador, demonstra que a Assembleia de Minas está presente na busca de soluções, na busca de tempos melhores para o nosso estado, um Estado de que o mineiro possa voltar a se orgulhar. Que o mineiro possa ter orgulho de sair do nosso estado e, ao estar em outros estados da Federação, dizer com alegria: “Sou mineiro, venho das Gerais, venho das Minas e tenho a alegria de estar aqui”. Isso porque Minas retoma sua capacidade de

investimento, porque Minas tem cuidado com suas políticas públicas, porque Minas Gerais volta a ser exemplo para todos os estados do Brasil.

É nesse sentido que a Assembleia trabalhará nos próximos anos. Portanto, com a mesma determinação do Tribunal de Justiça e do governo do Estado, tenho certeza de que, juntos e unidos, venceremos essa crise.

Muito obrigado a todos. Um abraço e fiquem com Deus.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/6/2019

Às 16h10min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Glaycon Franco, Fábio Avelar de Oliveira e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Glaycon Franco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente avoca para si a relatoria dos relatórios do Assembleia Fiscaliza referentes à 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico, realizada em 11/6/2019, e à 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Cultura e Extraordinária de Gastronomia, realizada em 13/6/2019. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer da relatora, deputada Laura Serrano, que conclui pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.035/2015 e do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Virgílio Guimarães. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 1.489 e 1.442/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 2.720/2019, do deputado Virgílio Guimarães, em que requer seja realizada audiência pública para debater e traçar estratégias para mobilizar a sociedade de Minas Gerais com vistas à reafirmação da função do Banco do Nordeste do Brasil de agente de desenvolvimento regional e motor da economia dos vários estados nos quais está inserido, por meio do financiamento às atividades produtivas. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.555 e 2.630/2019 (o último com voto contrário da deputada Laura Serrano). São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.748/2019, da deputada Laura Serrano e dos deputados Glaycon Franco, Fábio Avelar de Oliveira e Virgílio Guimarães, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que o desenvolvimento da cadeia produtiva do lítio em Minas Gerais não compreenda apenas a atividade minerária, mas também seu beneficiamento e transformação em produto final;

nº 2.752/2019, da deputada Laura Serrano e dos deputados Glaycon Franco, Fabiano Tolentino e Virgílio Guimarães, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de providências com vistas a que as ações da Fundação Renova, de recuperação dos danos causados pelo rompimento da barragem da Samarco, em Mariana, ganhem ritmo e efetividade, notadamente para viabilizar a recuperação econômica dos municípios atingidos pelo desastre;

nº 2.753/2019, da deputada Laura Serrano e dos deputados Glaycon Franco, Fábio Avelar de Oliveira e Virgílio Guimarães, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para que esse órgão coordene efetivamente as ações do Estado, visando à diversificação produtiva da economia mineira, inclusive nas regiões e municípios mineradores, seja através da atração de investimentos, do aperfeiçoamento tributário, da desburocratização ou da destinação direta de recursos orçamentários estaduais;

nº 2.755/2019, da deputada Laura Serrano e dos deputados Glaycon Franco, Fábio Avelar de Oliveira e Virgílio Guimarães, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de providências com vistas à destinação de parte dos recursos destinados obrigatoriamente à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – a pesquisas que permitam, em médio e longo prazos, uma diversificação produtiva da economia mineira;

nº 2.760/2019, da deputada Laura Serrano e dos deputados Glaycon Franco, Fábio Avelar de Oliveira e Virgílio Guimarães, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre a execução de políticas públicas e programas e ações de governo para o desenvolvimento da pesquisa, da ciência e da tecnologia no Estado.

Em seguida, são aprovados o relatório da audiência de convidados que teve por finalidade a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico relativa ao primeiro quadrimestre de 2019, o qual encaminha os Requerimentos nºs 2.752, 2.753, 2.755 e 2.760/2019 acima mencionados; e o relatório da audiência de convidados que teve por finalidade a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Cultura e Turismo relativa ao primeiro quadrimestre de 2019, o qual encaminha o Requerimento n.º 2.748/2019 acima mencionado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2019.

Leninha, presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/6/2019

Às 9h12min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Guilherme e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Carlos Henrique. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o Processo Unificado de Escolha dos Conselhos Tutelares, na forma da Lei nº 12.696, de 2012, que será realizado em todos os municípios mineiros no primeiro domingo de outubro de 2019. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Silvia Domingues Bernardes Rossi, procuradora do Trabalho em Minas Gerais e vice-representante Regional da Cordinfância; Roberta Rocha Fonseca, juíza auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG; Daniele Bellettato, defensora pública; Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, promotora de justiça do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CAODCA; e Eliane Quaresma Caldeira de Araújo, coordenadora Especial da Política Pró-Criança e Adolescente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Cepsade –, representando a presidente do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente de Minas Gerais; e os Srs Adriano Denardi Júnior, diretor-geral do TRE-MG, representando o presidente do tribunal; Gabriel Henrique Soares Damaso, presidente da Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de Minas Gerais – Acontemg; e Davidson Luiz do

Nascimento, assessor parlamentar do deputado federal Mário Heringer, representando o referido deputado. A presidência concede a palavra ao deputado Ulysses Gomes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Zé Guilherme, presidente – Mário Henrique Caixa – Coronel Henrique – Fábio Avelar de Oliveira.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/7/2019

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Noraldino Júnior, Raul Belém e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Junior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 3.042/2019, dos deputados Noraldino Júnior e Osvaldo Lopes, em que requerem seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Ouro Fino pedido de providências para instaurar inquérito policial com vistas a apurar a prática de maus-tratos contra gatos nesse município, supostamente vítimas de envenenamento;

nº 3.043/2019, dos deputados Noraldino Júnior e Osvaldo Lopes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os avanços e desafios da proteção animal no Estado e no Brasil;

nº 3.044/2019, dos deputados Noraldino Júnior e Osvaldo Lopes, em que requerem seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Vazante pedido de providências para instaurar um inquérito policial para apurar suposto crime de maus-tratos contra um cachorro ocorrido na madrugada de 29 de junho de 2019;

nº 3.045/2019, dos deputados Noraldino Júnior e Osvaldo Lopes, em que requerem seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil em Manhuaçu pedido de providências para instaurar inquérito policial com vistas a apurar suposta prática, em 30 de junho de 2019, de maus-tratos contra um cavalo que teria sido utilizado em cavalgada realizada nesse município;

nº 3.046/2019, dos deputados Noraldino Júnior e Osvaldo Lopes, em que requerem seja encaminhado ao comandante da Polícia Militar em Viçosa pedido de informações sobre o desfecho de um crime de maus-tratos contra animais ocorrido no Município de Cajuri, no dia 30 de junho de 2019.

A presidência informa que as reuniões ordinárias da comissão serão realizadas às quintas-feiras, às 10 horas, no auditório. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Marília Campos, presidente.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/7/2019

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas

Andréia de Jesus e Leninha e os deputados Hely Tarquínio, Bruno Engler e Delegado Heli Grilo. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, as implicações do Projeto de Lei nº 492/2019, que revoga a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado. A seguir, comunica o recebimento de ofício dos Srs. João Nilton Castro Martins e Jesus Sousa Ramos, respectivamente superintendente e gerente executivo do Banco do Nordeste, publicado no *Diário do Legislativo* em 19/6/2019. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 493/2019 (deputado Osvaldo Lopes), 636/2019 (deputado Raul Belém) e 5.415/2018 (deputado Roberto Andrade), todos no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 5.280/2018 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); 5.415/2018 (relator: deputado Roberto Andrade); e 493/2019 (relator: deputado Osvaldo Lopes), os dois últimos na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça. Os Projetos de Lei nºs 54 e 140/2019 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Ausenta-se da reunião o deputado Roberto Andrade e registra-se a presença do deputado Sargento Rodrigues. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 636/2019, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Raul Belém). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.554, 1.562, 1.622, 1.623 e 1.630/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os requerimentos nºs:

3.037/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para a manutenção do convênio com o Hospital César Leite, localizado no Município de Manhuaçu, considerando-se que no dia 30/6/2019 houve o corte integral do atendimento aos beneficiários do instituto nesse hospital;

3.075/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada audiência pública para debater o processo seletivo para nomeação de cargos comissionados através do Programa Transforma Minas.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa Sra. Cleide Aparecida Nepomuceno, defensora pública da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais, representando a defensora pública da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais; e dos Srs. Alberto Diniz Junior, presidente da Associação dos Magistrados Mineiros – Amagis; Helder Magno da Silva, procurador regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado; e Afonso Henrique de Miranda Teixeira, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários – Caoca. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Raul Belém – Osvaldo Lopes – Roberto Andrade.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/7/2019

Às 9h36min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Betão, Bartô e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Duarte Bechir, Fernando Pacheco e Doutor Jean Freire. Havendo número regimental, a presidente, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações aprovados pela comissão em 2019. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* de 25/6/2019: ofícios da Sra. Sandra Regina Goulart de Almeida, reitora da Universidade Federal de Minas Gerais; do Sr. Rômulo Thomaz Perilli, diretor de Operação Metropolitana da Copasa-MG. A presidente avoca a relatoria dos Projetos de Lei nºs 5.478/2018, em turno único, e 296/2019, em 1º turno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.436/2019, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre quais foram os critérios adotados para a primeira etapa de liberação de recursos para obras de reforma e ampliação de algumas escolas estaduais e o motivo pelo qual as escolas dos Municípios de Santa Luzia, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Itaúna, Sarzedo, Varginha, São Joaquim de Bicas, Mateus Leme, São José da Lapa, Itabirito e São João del-Rei não foram contempladas nessa etapa, indicando se há previsão de atendimento das escolas localizadas nesses municípios;

nº 2.465/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a liberação de recursos para a Escola Estadual Prefeito Celso Vieira Vilela, no Município de Heliódora, destinados à realização de obras previstas em termo de compromisso assinado e homologado;

nº 2.598/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas à destinação de um veículo que possa atender as demandas existentes na Secretaria de Educação de Fortuna de Minas;

nº 2.989/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG – pelos 73 anos de sua criação, completados em 3 de junho de 2019;

nº 2.993/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Movimento de Luta Pró-Creches – MLPC – pelos 40 anos de sua fundação, completados em 20 de outubro de 2019;

nº 2.994/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Sandoval Soares, no Município de São Joaquim de Bicas, para verificar as condições de funcionamento da unidade, tendo em vista os problemas causados após o rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho;

nº 3.034/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Afonso Guerra-Baião pela dedicada carreira no magistério e pelo brilhante conjunto de obras literárias por ele escritas;

nº 3.035/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Professor Affonso Neves, no Município de Belo Horizonte, para conhecer o seu projeto político-pedagógico;

nº 3.036/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os motivos da não inclusão do Município de Santa Luzia na primeira etapa do programa Mãos à Obra na Escola; os resultados do diagnóstico de infraestrutura escolar realizado nas escolas do município; a previsão de inclusão das escolas na

segunda etapa do programa e quais unidades seriam contempladas; quais obras e serviços serão realizados nessas escolas com base no que foi constatado no diagnóstico de infraestrutura escolar; e se há a previsão de construção de novas escolas no município;

nº 3.101/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de funcionamento do Instituto Federal de Minas Gerais – Câmpus Ribeirão das Neves;

nº 3.102/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o programa Mãos à Obra na Escola e o motivo da não inclusão das 22 escolas estaduais sediadas no Município de Santa Luzia, em especial as Escolas Estaduais Lafaiete Gonçalves e Wilson Diniz Filho, na primeira etapa do programa; sobre a possibilidade de inclusão desses estabelecimentos de ensino ainda na primeira etapa ou, no mínimo, na segunda etapa do programa; e sobre os diagnósticos de infraestrutura escolar, realizados por técnicos da Secretaria de Estado de Educação, nas escolas do município de Santa Luzia.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: Srs. Aécio Guedes Soares, prefeito de Minas Novas; Ciro Borges dos Santos e Fátima de Lourdes Martins Almeida, vereadores da Câmara Municipal de Minas Novas; Kléber Gonçalves Glória, reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG –, representando o Sr. Jerônimo Rodrigues da Silva, reitor do Instituto Federal de Goiás; Sra. Fátima Aparecida da Silva, secretária-geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, representando o presidente dessa confederação; Srs. Diney Lenon de Paulo, diretor da Escola Estadual David Campista – Poços de Caldas; Adalgisio Gonçalves Soares, professor de matemática da Escola Estadual Presidente Costa e Silva – Minas Novas; Eric Martins Soares, Gabriel Lopes Fernandes, João Gustavo Mota Barbosa, João Pedro Avelino Lemos Fernandes, Thais Pereira Carvalho, Vitor Samuel de Oliveira Rodrigues, alunos do 9º Ano da Escola Estadual Presidente Costa e Silva; Ítalo Pereira de Assis, Geisibel Alves Silva, Geisilene Alves Silva, Kassandra Lopes César e Xaiany Soares Barbosa, alunos do 3º Ano da Escola Estadual Presidente Costa e Silva; Samuel da Costa Alves Basílio, professor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet-MG – Unidade Leopoldina; Davi Guerra do Nascimento e Antony Leme Novais Ferreira, alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet-MG – Unidade Leopoldina. A presidente passa a palavra aos autores dos requerimentos para que façam suas considerações iniciais e posteriormente faz sua exposição. Logo após, procede à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações e passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019

Beatriz Cerqueira, presidenta – Professor Cleiton – Leninha.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/7/2019

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Rosângela Reis (substituindo o deputado Carlos Pimenta, por indicação da liderança do BMTH) e os deputados Doutor Jean Freire e Doutor Paulo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Paulo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.571, 1.573, 1.627, 1.634 e 1.665/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 3.104/2019, da deputada Beatriz Cerqueira

e dos deputados João Magalhães e Raul Belém, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Saúde para debater as propostas do governo do Estado para a manutenção da prestação da assistência à saúde dos servidores estaduais por meio do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Doutor Wilson Batista, presidente – Doutor Jean Freire – Glaycon Franco.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/7/2019

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Thiago Cota e Bartô (substituindo o deputado Fábio Avelar de Oliveira, por indicação da liderança do BSMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 725/2019, no 1º turno (Thiago Cota), e 5.422/2018, em turno único (Virgílio Guimarães). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.894 a 1900/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É adiada a votação do Requerimento nº 3.050/2019. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2019.

Virgílio Guimarães, presidente.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/7/2019

Às 14h31min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Celinho Sintrocel, André Quintão e Betão, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Bosco. Havendo número regimental, o presidente, deputado Celinho Sintrocel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.319/2017 e 716/2019, ambos em turno único (deputado André Quintão), 1.680/2015, no 1º turno, e 603 e 767/2019, ambos em turno único (deputado Celinho Sintrocel), e 541/2019, em turno único (deputado Mário Henrique Caixa). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 1.735/2015 e 3.759/2016, ambos com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, votada em separado (relator: deputado Celinho Sintrocel), 3.814/2016 e 5.258/2018 (relator: deputado Celinho Sintrocel), 5.349/2018 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, votada em separado (relator: deputado André Quintão), 5.402/2018 (relator: deputado Celinho Sintrocel), 5.403/2018 (relator: deputado André Quintão), 5.504/2018 (relator: deputado Celinho Sintrocel), 633 e 655/2019 (relator:

deputado Mário Henrique Caixa), 662/2019 (relator: deputado Celinho Sintrocel), 664/2019 (relator: deputado André Quintão), 667/2019 (relator: deputado Celinho Sintrocel), 704/2019 (relator: deputado André Quintão), e 709/2019 (relator: deputado Mário Henrique Caixa), que receberam parecer por sua aprovação. Submetido à votação, é aprovado o Requerimento nº 1.580/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.624/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado ao presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. pedido de informações sobre o estudo acerca da MGS Administração e Serviços, em especial relativamente às implicações da demissão de funcionários dessa empresa;

nº 3.114/2019, dos deputados Celinho Sintrocel e Bosco, em que requerem sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo o relatório sobre a situação da Rádio Inconfidência AM – Empresa Mineira de Comunicação, que consolida os resultados dos debates já realizados na Assembleia Legislativa sobre a situação dessa rádio, e pedido de providências para avaliação da viabilidade das sugestões contidas nesse relatório.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Celinho Sintrocel, presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/7/2019

Às 9h15min, comparecem na Câmara Municipal de Jequitinhonha os deputados Professor Wendel Mesquita e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Doutor Jean Freire e Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Wendel Mesquita, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, as políticas públicas de atenção à pessoa com deficiência na região do Vale do Jequitinhonha. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Ana Paula Pereira da Silva e Edileia Tinum dos Santos, vereadoras de Jequitinhonha; Angela Guimarães, secretária de Desenvolvimento de Araçuaí; e os Srs. Francisco de Assis Souza Saraiva, vereador, representando a presidente da Câmara Municipal de Jequitinhonha; Cicero Magno Mendes, presidente da Câmara Municipal de Pedra Azul; Jailson Ramos de Almeida, Rogevaldo Moreira da Silva, Daniel Moreira de Souza Vieira e Aresto Luiz Pereira, vereadores de Jequitinhonha; Ailton Pereira Costa, vereador de Pedra Azul; Heloísio Antunes Ferraz, secretário de Saúde de Felisburgo; Roberto Alcântara Botelho, prefeito de Jequitinhonha; Sérgio Chapadeiro, vice-prefeito de Jequitinhonha; Janio Wilton Murta Pinto Coelho, prefeito de Felisburgo; e Francisco de Oliveira Carvalho, gerente regional de Saúde de Pedra Azul. O presidente, deputado Professor Wendel Mesquita, e o deputado Professor Cleiton, autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais. Logo após, o presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Zé Guilherme – Professor Cleiton – Doutor Paulo.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/7/2019

Às 9h13min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Leninha e Beatriz Cerqueira e o deputado Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Doutor Jean Freire e Professor Cleiton. Havendo número regimental, a presidente, deputada Leninha, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a soberania e a segurança alimentar, o acesso à água para o abastecimento humano e para a produção de alimentos na perspectiva da convivência com o semiárido como direitos humanos, tendo em vista o agravamento das condições climáticas e o refluxo nas políticas públicas nos últimos anos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Valquiria Alves Smith Lima, coordenadora nacional da Articulação do Semiárido Brasileiro; Marlene Ferreira da Silva, agricultora do Município de Capitão Enéias; e os Srs. Patrus Ananias, deputado federal; Nilson Pereira Borges, diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene; Guilherme Augusto Duarte de Faria, diretor de Desenvolvimento e Inclusão Social do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene; Daniel Fernandes de Abreu e Silva, gerente de Inclusão Produtiva do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene; Éldio Bonomo, presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG; Valmir Soares de Macedo, coordenador estadual da Articulação do Semiárido Brasileiro; Jorge Rodrigues, agricultor do Município de Felisburgo. A presidente, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Na ocasião é lançada a Frente Parlamentar em Defesa da Convivência com o Semiárido.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Leninha, presidente – Andréia de Jesus.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/7/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Veto nº 11/2019 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.253, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.434/2018, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Manhuaçu. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 58/2016, do Tribunal de Justiça, que altera a redação do art. 194, do *caput* do art. 196 e do art. 207, e acrescenta o art. 200-C à Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 717/2015, da deputada Rosângela Reis, que institui a Semana do Contribuinte Solidário. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.745/2011, do deputado Tadeu Martins Leite, que institui a Bolsa-Aprendiz e autoriza que empresas instaladas no Estado recrutem menores aprendizes em número equivalente a até 5% (cinco por cento) de seu quadro de funcionários e descontem o valor de meio salário mínimo, pago a título de bolsa, do ICMS devido ao Estado. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 305/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a criação do Selo Azul de controle e redução do consumo de água potável para os municípios do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno; e pela rejeição do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.116/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre os livros técnicos e didáticos de nível fundamental, médio e superior de ensino em formato de texto digital acessível para as pessoas com deficiência visual e dá outras providências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.182/2015, do deputado Elismar Prado, que revoga dispositivo da Lei nº 19.988, de 29 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.859/2016, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guidoal o trecho que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.909/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a municipalização do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Cataguases. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.985/2017, do deputado Leonídio Bouças, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iturama o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.161/2017, do deputado Roberto Andrade, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Manhumirim. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.269/2017, do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre a municipalização do trecho rodoviário que especifica e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.277/2018, do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa em Louvor à Mártir Filomena, realizada no Município de Araxá. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.394/2018, do deputado Doutor Jean Freire, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 50/2019, do deputado Charles Santos, que altera a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 499/2019, do deputado Hely Tarquínio, que determina o repasse automático dos valores cabíveis aos municípios por determinação do art. 158 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 63, de 1990, referentes ao recebimento de IPVA e ICMS pelo Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 550/2019, dos deputados Sávio Souza Cruz e Guilherme da Cunha, que acrescenta parágrafo ao art. 225 e dá nova redação ao § 6º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 819/2019, do deputado Virgílio Guimarães, que cria o programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise – de incentivo aos usuários na coleta de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.476/2018, da Comissão de Direitos Humanos, que altera o art. 4º da Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 11/7/2019.**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a acarear a Sra. Cristina Malheiros e os Srs. César Grandchamp, Renzo Albieri, Artur Ribeiro Bastos e Fernando Henrique Barbosa, funcionários da Vale S.A., sobre as causas e responsabilidades no rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 11/7/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 1.655/2019, do deputado Raul Belém.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/7/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 11/7/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doorgal Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 11/7/2019, às 10 e às 14h30min horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Duarte Bechir, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Cássio Soares, Delegado Heli Grilo e Gustavo Mitre, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2019, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os efeitos da Lei Federal nº 13.840, de 2019, que define as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas no contexto do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Delegada Sheila, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Celise Laviola, Delegada Sheila e Leninha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 5.306/2018, da deputada Marília Campos, de votar, em turno único, o Requerimento nº 1.655/2019, do deputado Raul Belém, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a manifestação Marcha das Margaridas, realizada desde o ano 2000 por mulheres trabalhadoras rurais do Brasil.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Marília Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, André Quintão, Gustavo Valadares e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados André Quintão, Gustavo Valadares e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o possível desvio de função e o trabalho insalubre e penoso determinado a vários operários da Mina do Córrego do Feijão com vistas a auxiliar os bombeiros na busca de desaparecidos em virtude do rompimento da barragem em Brumadinho.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Celinho Sintrocel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Irineu, Celinho Sintrocel, Cleitinho Azevedo e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2019, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Léo Portela, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/7/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.606/2015, do deputado Sargento Rodrigues, de votar, em turno único, o Requerimento nº 1.931/2019, da Comissão de Participação Popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho 2019.

Leninha, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.134/2018****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trecho da Rodovia LMG-677, do km 32,1, no Distrito de Ijicatu, no Município de José Gonçalves de Minas, ao km 97,3, no entrocamento da Rodovia BR-367, em direção a Diamantina.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/4/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.134/2018 tem por escopo dar a denominação de Doutor Hugo Lopes de Macedo ao trecho da Rodovia LMG-677 que liga o Distrito de Ijicatu, no Município de José Gonçalves de Minas, ao entroncamento com a Rodovia BR-367, no Município de Turmalina.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados membros.

Nesse caso, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Por fim, cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo enviou o Ofício nº 552/2019/Segov/NAP, encaminhando a Nota Técnica nº 30/2019, da Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop – e do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, por meio da qual esses órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que a via pública que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com vistas a adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.134/2018, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica denominado Doutor Hugo Lopes de Macedo o trecho da Rodovia LMG-677 que liga o Distrito de Ijicatu, no Município de José Gonçalves de Minas, ao entroncamento com a Rodovia BR-367, no Município de Turmalina."

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Celise Laviola – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 866/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conjunto Água Branca Futebol Clube, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/6/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 866/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conjunto Água Branca Futebol Clube, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 65, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, portadora de título de utilidade pública estadual; e o art. 76 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 866/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, resultante do desarquivamento do Projeto de Resolução nº 411/2011, a proposição em epígrafe visa a sustar os efeitos da alínea “b” do § 1º do art. 5º e do art. 11 do Decreto nº 32.649, de 13 de março de 1991.

A Comissão de Constituição e Justiça desafrontou-se da emissão de seu parecer e o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte, atendendo à solicitação contida no Requerimento nº 2.910/2017, do Deputado Sargento Rodrigues, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da matéria na forma original.

Vem agora a proposição a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para dela receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende sustar os efeitos de dispositivos do Decreto nº 32.649, de 1991, que regulamenta a Lei nº 9.760, de 20 de abril de 1989, com a redação dada pela Lei nº 10.419, de 16 de janeiro de 1991, “que concede passe-livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos, no transporte coletivo intermunicipal do Estado”.

Mais especificamente, o projeto visa sustar os efeitos da alínea “b” do § 1º do art. 5º, que prevê como requisito para a concessão de credenciamento de passe-livre atestado de que o beneficiário é pobre no sentido legal, expedido por autoridade competente; e do art. 11 do citado decreto, que dispõe que o Estado celebrará convênio com as empresas de transporte coletivo intermunicipal, para estabelecer as condições para assegurar-lhes a indenização referente aos custos decorrentes da concessão do benefício aos deficientes físicos, de que trata o decreto em questão.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte. Dessa forma, não foram analisados seus requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas destacou que o decreto em tela exorbitou do limite do poder regulamentar. Ressaltou que a Lei nº 9.760, de 1989, que foi regulamentada pelo decreto em questão, não contém “a exigência de que o beneficiário seja pobre, no sentido legal, para receber o benefício. Vê-se que, nesse aspecto, o decreto inovou o ordenamento jurídico de forma exorbitante, ao estabelecer um critério para a concessão do passe-livre, não previsto na lei regulamentada.”

No que diz respeito ao art. 11 do citado decreto, observou que “seu texto gera dupla interpretação, pois dá margem à conclusão de que a eficácia da lei está condicionada à indenização a ser paga pelo Estado às concessionárias de transporte coletivo intermunicipal.” Segundo a comissão antecedente, isso não poderia ocorrer, “visto que, em um Estado Democrático de Direito, cabe à administração cumprir a lei, independentemente de sua aplicação acarretar ou não ônus para a administração, os seus contratados ou os administrados”.

Ainda de acordo com aquela comissão, a administração pública deve assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, que, muitas vezes, é afetado por modificações incidentes sobre o estado de coisas vigentes à época de sua assinatura. Ocorre que o restabelecimento da equação econômico-financeira dos contratos realiza-se em um momento posterior à eficácia da lei, por meio de seu aditamento, nos termos do art. 65, § 6º, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993), que assim dispõe: “em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial”.

No que compete a esta comissão analisar, concordamos que o Decreto nº 32.649, de 1991, exorbitou do limite do poder regulamentar, pois ao restringir o rol de usuários aptos a usufruir do passe-livre estabeleceu exigência para a concessão de um benefício não prevista na lei regulamentada. Além disso, condicionou o efeito da norma ao pagamento de indenização, pelo Estado, às concessionárias de transporte coletivo intermunicipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 7/2015.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Virgílio Guimarães, relator – Sargento Rodrigues – Laura Serrano (voto contrário) – Glaycon Franco – Doorgal Andrada – Fernando Pacheco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.509/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 102/2011, institui a Política Estadual de Incentivo à Olivicultura.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar a repercussão orçamentária e financeira do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende instituir a Política Estadual de Incentivo à Olivicultura, com o objetivo de fomentar a expansão dessa atividade como alternativa econômica e sustentável do Estado. O art. 2º do projeto original estabelece como diretrizes dessa política: o repasse de tecnologias de extração de azeite a, pelo menos, 100 produtores de oliveira do Município de Maria da Fé e região adjacente, mediante parceria com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –; a extração de 25 toneladas de azeite no primeiro ano agrícola e de 50 toneladas no ano agrícola subsequente; a classificação do azeite produzido na região; e a transferência de tecnologia em olivicultura entre técnicos brasileiros, italianos e israelenses. Já o art. 3º prevê como instrumentos da política em questão o crédito anual, a assistência técnica, a promoção e comercialização do azeite e o certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para vincular a proposição aos moldes da lei de política de desenvolvimento agrícola, a Lei nº 11.405, de 1994. Conforme a comissão, a alteração é necessária pois cabe ao Legislativo apenas estabelecer diretrizes para a execução da política de olivicultura no Estado, e não implementar essa política, o que recai na competência de atuação do Poder Executivo.

Em análise de mérito, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria fez uma explanação sobre a situação da olivicultura no Estado, ressaltando que, apesar da pequena escala, a atividade vem ganhando novos adeptos e a área cultivada cresce a um ritmo de 10% ao ano. A comissão concordou com as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, e para corrigir a nomenclatura relativa a esse cultivo, propôs o Substitutivo nº 2.

Quanto à análise fiscal que cabe a essa comissão, entendemos o seguinte:

O projeto determina que o desenvolvimento da olivicultura no Estado obedecerá ao que dispõe a Lei nº 11.405, de 1994, que instituiu a política estadual de desenvolvimento agrícola. Essa lei já traz em seu art. 10 os instrumentos da política agrícola mineira, como crédito, assistência e comercialização, dentre vários outros, que são replicados na presente proposição. Desse modo, tendo em vista que a proposta apresentada contém dispositivos que pretendem apenas orientar a implementação de uma política, não criando despesas para o erário, e que inclusive suas diretrizes estão previstas em lei estadual, não vislumbramos motivos que impeçam sua normal tramitação nesta casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.509/2015, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Doorgal Andrada, relator – Sargento Rodrigues – Glaycon Franco – Laura Serrano – Fernando Pacheco – Virgílio Guimarães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.930/2015

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em estudo, de autoria do deputado Fred Costa, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 779/2011, torna obrigatória a divulgação de informação sobre o índice de infecção hospitalar pelos hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que sobre ela fossem emitidos pareceres.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação.

A proposição pretende obrigar os hospitais da rede pública e privada do Estado a divulgar informações sobre seus índices de infecção hospitalar. Tais informações, afixadas em local visível, deverão ser divulgadas bimestralmente e conterão gráficos com a evolução dos índices de infecção hospitalar dos últimos 12 meses. O projeto inclui as sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20/8/1977, àqueles que infringirem seu comando.

É importante esclarecer que, com o tempo, o termo “infecções hospitalares” foi sendo substituído por “infecções relacionadas à assistência em saúde”, designação que traz uma ampliação conceitual ao incorporar infecções adquiridas e relacionadas à assistência à saúde em qualquer ambiente, não só o hospitalar. Pode ocorrer, assim, de o termo “infecção hospitalar” ser utilizado no lugar de “infecções relacionadas à assistência em saúde” – IRAS.

A Organização Mundial de Saúde – OMS – reconhece o fenômeno das IRAS como um problema de saúde pública e preconiza que as autoridades em âmbito nacional e regional desenvolvam um plano para redução do risco de aquisição dessas infecções. Segundo a OMS, é possível verificar na literatura científica que centenas de milhões de pacientes por ano são acometidos pelas IRAS em todo o mundo, com significativa mortalidade e alto custo financeiro para os sistemas de saúde. De cada 100 pacientes hospitalizados, sete em países desenvolvidos e 10 em países em desenvolvimento vão adquirir pelo menos uma IRAS (disponível em <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/3074175/PNPCIRAS+2016-2020/f3eb5d51-616c-49fa-8003-0dcb8604e7d9>>, acesso em 17/7/2017).

As medidas para prevenção dessas infecções devem ser adotadas em todos os locais de assistência à saúde, seja em âmbito hospitalar, em estabelecimentos de cuidados de pacientes crônicos, seja em assistência domiciliar. Segundo dados extraídos do *site* da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, quando os estabelecimentos de assistência à saúde e suas equipes conhecem a dimensão do problema das infecções e passam a aderir aos programas para prevenção e controle de IRAS, pode haver redução de até 70% de algumas das infecções relacionadas à assistência à saúde. Outra informação importante é que cerca de 20% a 30% das IRAS são consideradas preveníveis através de programas de controle e higiene intensivos.

A edição da Lei Federal nº 9.431, de 1997, que instituiu a obrigatoriedade de os hospitais do País manterem um programa de controle de infecções hospitalares, bem como constituírem comissão de controle de infecções hospitalares, e da Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 2.616, de 1998, que definiu as diretrizes e normas para a prevenção e controle das infecções hospitalares, evidenciam a preocupação do poder público com o tema.

Cumprir destacar ainda que as diretrizes gerais para o controle das infecções em serviços de saúde são delineadas pela Anvisa, cuja finalidade institucional é promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária. A autarquia editou a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC – nº 48, de 2000, que aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar; a RDC nº 63, de 2011, que determina o estabelecimento de estratégias e ações voltadas para a segurança do paciente, incluindo a prevenção de IRAS; e a RDC nº 36, de 2013, que instituiu ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e determinou que o serviço de saúde deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco para a prevenção e o controle de eventos adversos, entendidos como incidentes que resultam em dano à saúde, entre os quais estão as IRAS. Em 2012 foi editada a Portaria nº 1.218, que criou a Comissão Nacional de Prevenção e Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde – CNIRAS –, cuja atividade principal foi a elaboração do Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – PNPCIRAS.

O referido programa (quinquênio 2016 – 2020), tem como objetivo geral a redução, em âmbito nacional, da incidência de IRAS em serviços de saúde, e suas ações nos estados e municípios devem estar alinhadas com as diretrizes de âmbito nacional e orientar a atuação das Coordenações de Controle de Infecções Hospitalares Estaduais – CECIH – e de todos os estabelecimentos de assistência à saúde. O programa nacional demanda, em sua estrutura, a organização de uma comissão de controle de infecção hospitalar – CCIH –, responsável por estabelecer diretrizes de controle e prevenção das infecções nos respectivos hospitais, e de um serviço de controle de infecção hospitalar, encarregado de executar as ações programadas pela comissão.

Nesse contexto, compete às CCIH a elaboração de relatórios sobre a situação do controle das infecções hospitalares do estabelecimento e a divulgação periódica aos responsáveis pela instituição. Outra atribuição dessa comissão é o fornecimento de informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades do Sistema Único de Saúde – SUS –, além da divulgação dos indicadores epidemiológicos de infecção hospitalar. Determinados indicadores de infecção são de notificação compulsória à Anvisa no âmbito do PNPCIRAS, com vistas ao monitoramento das IRAS. Entre esses indicadores estão, por exemplo, os dados sobre infecção de corrente sanguínea em pacientes em uso de cateter venoso central e informações sobre pneumonia associada à ventilação mecânica. Apesar de a notificação compulsória em âmbito nacional se referir apenas a alguns indicadores, a vigilância e o monitoramento de todos eles pelas CCIHs são de suma importância para a redução da incidência das IRAS. A notificação é feita por meio do Sistema Nacional de Vigilância de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde, disponibilizado pela Anvisa.

Outra norma relacionada ao tema e que merece ser mencionada é a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente, com o objetivo geral de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos no território nacional, o qual também prevê ações que visam prevenir e controlar as IRAS no País. No âmbito desse programa, a Anvisa divulga anualmente boletins contendo diversas informações, como a avaliação dos indicadores nacionais das IRAS e da resistência microbiana.

Verifica-se, portanto, que os hospitais e outros estabelecimentos de saúde são obrigados a manter um programa de prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, bem como a constituir as comissões de controle de infecção hospitalar, que devem ser cadastradas como serviços de saúde no Departamento de Informática do SUS – Datasus –, caso o estabelecimento possua leitos de UTI. Além disso, o estabelecimento deve notificar mensalmente à Anvisa os indicadores de IRAS, segundo as determinações do órgão.

Em âmbito estadual, apontamos a existência da Lei nº 11.053, de 1993, que estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programa de controle de infecção hospitalar. Segundo o art. 2º da referida lei, no âmbito desse programa existe um sistema de vigilância epidemiológica responsável pela geração de indicadores epidemiológicos das infecções, que devem estar à disposição dos usuários, dos profissionais da instituição e dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

Além dessa norma, a Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado, dispõe no art. 88 que “os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime de internação manterão comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações serão comunicadas à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual”.

Considerando esses aspectos, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, em que pretende inserir as determinações do texto original no Código de Saúde do Estado.

Constata-se, entretanto, que a matéria já está regulamentada em âmbito nacional, com as diretrizes gerais definidas pela Anvisa, e também no Estado, por meio das normas citadas anteriormente. Especificamente, o escopo do projeto já foi contemplado pelo parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.053/93, que determina a disponibilização aos usuários de determinado estabelecimento de seus indicadores de infecção. Além disso, a determinação de afixação de cartazes é considerada matéria eminentemente administrativa, situada no campo de atuação do Poder Executivo, pois cuida de um aspecto da comunicação governamental, conforme entendimento da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, manifestado em outros projetos contendo matéria semelhante. Por essas razões, somos contrários à aprovação do projeto original e do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.930/2015.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Doutor Wilson Batista, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.871/2017

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe visa conferir ao Município de Lagoa Dourada o título de Capital Estadual do Rocambole.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela visa conferir ao Município de Lagoa Dourada o título de Capital Estadual do Rocambole. Busca determinar, ainda, que o Poder Executivo proceda aos estudos e às providências necessárias para a efetivação dessa titularidade.

Em sua justificação, o autor aponta que a produção e a comercialização de rocambole no Município de Lagoa Dourada já perdura desde meados do século passado, costume que o transformou em símbolo da cidade. Além disso, continua, por integrar a

Estrada Real, Lagoa Dourada recebe significativo fluxo de turistas, o que difunde o produto e o reconhecimento de sua qualidade. Por isso, caberia o projeto de lei proposto, que visa reconhecer essa tradição e sua importância para a cidade.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não identificou impedimento para deflagrar o processo legislativo, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento. Apontou, no entanto, que a concessão da honraria pretendida esgota por si só o objetivo pretendido. Indicou, ainda, que não pode o Poder Legislativo impor as obrigações ao Poder Executivo que o texto original do projeto apresenta. Assim, de forma a resolver esses problemas, apresentou a Emenda nº 1, que suprime o art. 2º do projeto de lei.

De acordo com o Portal Minas Gerais, mantido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, podemos verificar que Lagoa Dourada já é conhecida como “a terra do rocambolé”. De acordo com o *site*, o município possui a maior pecuária leiteira da Região do Campo das Vertentes e é habilidosa na produção de licores, queijos e doces caseiros. Embora a cidade disponha de outros atrativos turísticos, é inegável que o maior deles é exatamente a gastronomia, celebrada, inclusive, com o acontecimento da “Festa do Rocambolé”.

Assim, ratificamos o entendimento do autor da matéria e julgamos que a concessão da honraria pretendida é justa, pois meramente reconhece uma situação que já é realidade. Ademais, em concepção mais ampla, lembramos que a gastronomia do Estado é crescentemente reconhecida como fator de atração turística, em que se incluem artigos como queijos, carnes, aguardentes, vinhos e doces, este último com destaque inegável em Lagoa Dourada.

Concordamos, ainda, com a sugestão de melhoria apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça com a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.871/2017, em 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Thiago Cota, presidente – Virgílio Guimarães, relator – Laura Serrano (voto contrário) – Glaycon Franco – Fábio Avelar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.455/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, a proposição em análise “autoriza o Poder Executivo a habilitar no Estado centros especializados em diagnósticos de neoplasia maligna e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/11/2018, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa autorizar o Poder Executivo a habilitar os centros especializados em diagnósticos de neoplasia para a realização dos exames necessários para o tratamento precoce da doença.

Trata-se, indubitavelmente, de matéria de proteção da saúde e está no âmbito da competência legislativa estadual, conforme o disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar

concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Dessa forma, as três esferas de governo detêm competência material para legislar sobre assuntos de saúde.

Entretanto, quanto às competências legiferantes do Estado, o projeto, nos termos originais, afronta norma relativa à iniciativa do processo legislativo, pois dispõe de uma ação de natureza administrativa que não cabe a este Parlamento sequer autorizar. Projeto de lei, ainda que de iniciativa de parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, mas não se admite que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre ações e programas decorrentes dessa política. Reconhecer os limites em que a legislação, sobretudo quando decorrente de proposições de iniciativa parlamentar, pode disciplinar uma determinada política pública consiste em observar, em cada caso, o ponto de equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo. Afinal, retirar do Parlamento a possibilidade de fixar balizas que orientam, de forma genérica, as políticas governamentais, importa em reconhecer que o Poder Executivo as formula e as implementa como bem entende, provocando um desequilíbrio entre os Poderes do Estado, em ofensa ao disposto no art. 2º da Constituição da República. Cabe ao Parlamento fixar tais balizas, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

Se a medida tem natureza administrativa, ela se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo, como diversas vezes esta comissão já demonstrou no exame de proposições de mesma natureza. Nesse passo, a elaboração e a execução de ações de governo são iniciativas que dispensam autorização legislativa e configuram atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Dessa forma, a apresentação de projetos de lei tratando de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

Lembramos que o Supremo Tribunal Federal, reafirmando que o nosso sistema jurídico se baseia no princípio da separação dos Poderes e que cada Poder tem funções e prerrogativas próprias, definidas pela Constituição Federal, decidiu que apenas as ações e programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridos nos seus respectivos orçamentos, devem ser submetidos ao Legislativo. Trata-se, no caso, da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme o disposto em seus arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º. Dessa forma, com exceção das hipóteses citadas, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Poder Executivo ao Parlamento, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções daquele Poder.

Entretanto, esse óbice jurídico à tramitação da presente proposição pode ser superado sem alterar a intenção do autor relativa à importância da realização dos exames necessários para o tratamento precoce de neoplasia. Por isso, considerando a importância do tema para a saúde pública, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.455/2018, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 22.433, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o prazo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei 22.433, de 20 de dezembro de 2016, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – Com o objetivo de aprimorar a realização dos exames a que se refere o art. 1º, serão adotadas as seguintes medidas:

I – formação e capacitação de profissionais da área;

II – aquisição de equipamentos específicos;

III – habilitação de centros especializados modernos e adequados à realização desses exames.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Guilherme da Cunha – Celise Laviola – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposta em epígrafe “altera a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2019, foi a proposta distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete-nos, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

Em linhas gerais, a proposição em estudo fixa normas que visam aperfeiçoar a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

O seu art. 1º insere o art. 1º-A na Lei Complementar nº 83, de 2005, com o objetivo de explicitar as competências da Advocacia-Geral do Estado, medida importante, haja vista que as atribuições desse órgão não estavam fixadas em lei. Atende-se, pois, ao sentido próprio do princípio da legalidade na esfera do direito público, segundo o qual, à administração pública só é dado fazer aquilo que a lei estabelece ou faculta, como forma de se garantir a legitimidade dos atos do poder público na seara do Estado Democrático de Direito.

Ademais, as competências de que trata o dispositivo não destoam do que a AGE realiza habitualmente, ou seja, a representação judicial e a consultoria jurídica da unidade da Federação, conforme preceitua o art.132 da Constituição da República.

Note-se, quanto a isso, que a competência da AGE estende-se pela unidade da Federação e envolve, nessa visada, o suporte jurídico ao Estado como um todo, aos seus poderes, órgãos autônomos e às suas entidades de natureza administrativa, sem prejuízo das competências asseguradas à Procuradoria desta Assembleia Legislativa, previstas na Constituição Mineira.

É legítimo, pois, conferir à AGE atribuições, entre outras, para elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandado de segurança, mandado de injunção, *habeas data* e *habeas corpus* impetrados contra ato comissivo ou omissivo do governador ou de autoridade do Poder Executivo a ele diretamente subordinada, bem assim para emitir parecer sobre consulta formulada por dirigente máximo de órgãos autônomos, autarquias e fundações públicas ou, ainda, para orientar as entidades da administração pública indireta sobre interpretação e aplicação da legislação.

Do mesmo modo, é juridicamente sustentável a norma inscrita no § 2º do art. 1º-A, que permite à AGE assumir a representação judicial e extrajudicial e o assessoramento jurídico de empresa estatal dependente (ou seja, que não careça de recursos do erário para o pagamento de despesas de pessoal ou custeio).

Muita bem-vinda, digna de destaque, é a norma que fixa para a AGE a prerrogativa de promover, por meio de conciliação, mediação e outras técnicas de autocomposição, a solução dos conflitos, judicializados ou não, de interesse da administração pública estadual, na linha das diretrizes contemporâneas do direito administrativo, que propugnam pela busca de soluções consensuais na resolução dos conflitos entre Estado e particulares ou entre as próprias entidades públicas, como meio de evitar a judicialização das demandas jurídicas.

O art. 2º altera o art. 2º da Lei Complementar nº 83, de 2005, que trata da estrutura básica da AGE. Surgem as Câmaras de Coordenação da Consultoria Jurídica – CCJ –, composta pelo Núcleo de Uniformização de Teses – NUT –, a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC – e o Gabinete. No campo das assessorias, antes eram duas, agora seriam quatro: Assessoria de Representação no Distrito Federal – ARDF –; Assessoria de Recepção de Mandados – ARM –; Assessoria Estratégica – AE –; Assessoria de Comunicação Social – ACS. Também são previstas na proposição a Unidade Setorial de Controladoria – USC – e o Centro de Estudos Celso Barbi Filho.

A estrutura da Consultoria Jurídica – CJ – fica definida em lei, embora já exista genericamente, sendo composta pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ –, por 7 coordenações de área e uma diretoria a ela subordinados. As procuradorias especializadas igualmente passam a ser definidas em lei, o que confere mais legitimidade e segurança jurídica a esses órgãos, o mesmo cabendo dizer para as Advocacias Regionais do Estado – ARE – e para a Diretoria-Geral – DG.

Como é de costume no direito público brasileiro, o Poder Executivo definirá, por decreto, a denominação e as atribuições das unidades de execução da AGE e a descrição, a denominação e a competência de suas unidades administrativas complementares, com base nos lineamentos legais. Ato do advogado-geral do Estado poderá alterar o número de coordenações de cada unidade prevista no dispositivo em comento, desde que não haja aumento de despesas. Igualmente, a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos também terá a sua composição e funcionamento regulamentados por resolução do advogado-geral do Estado, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

O art. 3º da proposta altera o art. 3º da Lei Complementar nº 83, de 2005, de modo a conferir *status* de secretário de Estado ao advogado-geral do Estado, nada mais razoável, haja vista a posição que ele ocupa na hierarquia da administração direta do Poder Executivo Estadual. Ademais, fica estatuído que o advogado-geral do Estado é o titular da AGE, nomeado pelo governador entre procuradores do Estado integrantes da carreira, estáveis e maiores de 35 anos. Mais uma vez, a proposta acerta ao trazer para a lei atribuições de tamanha relevância, conferindo mais legitimidade a quem responde por seu exercício. Fica mantida a regra de que o advogado-geral do Estado será substituído em seus afastamentos legais pelo advogado-geral adjunto, ressalvada a hipótese de designação de substituto pelo governador, nos casos de impedimento.

O art. 4º altera o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 2004, além de acrescentar ao artigo os §§5º e 6º. Fica definido que a chefia dos setores jurídicos da AGE e das assessorias jurídicas dos órgãos da administração direta do Poder Executivo será exercida por procurador do Estado. Já a chefia dos setores jurídicos das procuradorias das autarquias e das fundações estaduais será exercida por integrante das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas da Advocacia-Geral do Estado. Para exercer a chefia, o integrante das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas será designado para a função de coordenador de unidade jurídica. Consideram-se setores jurídicos as assessorias, procuradorias, diretorias, gerências e quaisquer unidades correlatas às atividades da AGE.

Seguem-se algumas extinções de cargos e verbas. O art. 5º extingue os cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, denominados DAD, e os cargos do Grupo de Direção e

Assessoramento da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, denominados DAI, a serem identificados em decreto, os quais, na data de 31 de dezembro de 2018, eram atribuídos à chefia das assessorias jurídicas das secretarias de Estado ou procuradorias de autarquias e fundações. A medida certamente ajudará a padronizar os entendimentos jurídicos no âmbito do Poder Executivo e, mais uma vez, propicia segurança jurídica aos atos do poder público.

O art. 6º extingue a verba de representação do cargo de provimento em comissão de corregedor do Quadro Específico da Advocacia-Geral do Estado, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 92, de 23 de junho de 2006. O art. 7º extingue o cargo de assessor-chefe da Assessoria do Advogado-Geral do Estado, código AE01-662, de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007. Tais medidas compensam, entre outras, a criação de um cargo de procurador-chefe, Código 0652.

A propósito, o governador do Estado afirma, na mensagem que acompanha a proposta, que o conteúdo em exame não cria despesas para os cofres públicos. Posteriormente, a Nota Técnica nº 002/2019/2019, emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, também encaminhada a esta Casa Legislativa, traz elementos que evidenciam tal afirmativa do governador. Ressalte-se que, não obstante a análise apriorística que esta comissão realiza, a matéria ainda haverá de ser reexaminada, com mais detalhamento técnico, no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O art. 9º estabelece que a Chefia de Gabinete da Advocacia-Geral do Estado será exercida privativamente por procurador do Estado designado pelo Governador para a função, mediante indicação do advogado-geral do Estado. Conforme art. 10, os advogados-gerais adjuntos do Estado serão nomeados pelo governador e escolhidos entre os integrantes da carreira de procurador do Estado.

O art. 11 visa modificar o art. 4º da Lei Complementar nº 81, de 2004, que passaria a vigorar acrescido dos incisos XIII a XXXII e dos §§ 2º ao 7º. Os acréscimos explicitam atribuições do procurador do Estado da carreira da Advocacia Pública do Estado, gerando mais segurança jurídica. Os conteúdos ora veiculados são ínsitos à função de procurador estadual. Tais parágrafos vão nessa mesma toada, com destaque para o § 3º, segundo o qual os procuradores não são passíveis de responsabilização em razão das manifestações exaradas no exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude e o poder disciplinar exercido pela Corregedoria da AGE. O dispositivo encontra-se vazado em termos bastante razoáveis.

O art. 12 promove acréscimos ao art. 26 da Lei Complementar nº 81, de 2004, adentrando seara legislativa de competência privativa da União, à vista do inciso I do art. 22 da Constituição da República. Tal artigo estabelece serem prerrogativas dos procuradores do Estado: receber intimação pessoalmente, mediante carga ou remessa dos autos, em qualquer processo e grau de jurisdição, nos feitos em que tiver que officiar, nos termos do Código de Processo Civil, admitido o encaminhamento eletrônico na forma de lei; ser preso somente por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do procurador ao advogado-geral do Estado, sob pena de responsabilidade; ser custodiado ou recolhido à prisão domiciliar ou sala especial de Estado-Maior, por ordem e à disposição do tribunal competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final; ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o juiz ou com autoridade competente; ter o mesmo tratamento protocolar reservado aos magistrados e aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à Justiça. Parte de tais prerrogativas já encontra suporte na legislação federal; parte delas, ainda que não estejam em lei, ficam sob a responsabilidade da União, à vista do inciso I do art. 22 da Constituição da República. É preciso, pois, realizar ajustes no conteúdo do artigo em referência.

O art.13 acresce à Lei Complementar nº 81, de 2004, o art. 30-C, segundo o qual, o procurador do Estado casado ou que mantenha união estável na forma da lei civil, poderá requerer remoção para outro município do Estado em que haja unidade prevista na estrutura administrativa da AGE, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro de união estável, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição da República, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Já o § 2º do art. 30-C traz exceções ao permissivo do *caput*,

quais sejam: situações constituídas antes do ingresso na carreira de procurador do Estado; quando inexistir vaga não provida na unidade de destino, nos termos do §1º do art. 80 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952; quando for para acompanhar cônjuge ou companheiro de união estável, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição da República, empregado público de qualquer das empresas públicas ou sociedades de economia mista de qualquer dos entes federados; quando for requerido com dolo, fraude ou simulação, caso em que a apuração caberá à Corregedoria da AGE. Considera-se situação constituída antes do ingresso na carreira de procurador o caso em que o cônjuge ou companheiro já se encontre em localidade distinta da lotação inicial alcançada no momento do ingresso na carreira de procurador. Não constituirá hipótese autorizadora de remoção para acompanhar cônjuge a movimentação do cônjuge decorrente exclusivamente de ato voluntário quando preexistente a unidade familiar ou quando um dos cônjuges ou companheiros deliberadamente optar por localidade diversa do domicílio funcional do outro. Na hipótese de casamento ou união estável de integrantes da carreira de procurador do Estado posterior ao ingresso nesta, a remoção para acompanhar cônjuge, eventualmente requerida, será deferida para uma das unidades em que se encontrar classificado um dos interessados, a critério do advogado-geral do Estado, ouvido o Conselho Superior.

O art. 15 extingue o cargo de advogado regional do Estado no Distrito Federal, código 655, AE 01, de que trata o § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 30, de 1993. O art. 16 extingue o cargo de advogado regional do Estado em Contagem, código 664, AE 15, de que trata o § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 30, de 1993.

Já o art. 17 cria, no Anexo da Lei Complementar nº 30, de 1993, 10 cargos de assistente do advogado-geral do Estado, código 0657, assim como o art. 18 cria funções de coordenação de unidade jurídica, correspondentes à 30% do vencimento básico do cargo de procurador do Estado de nível IV, grau D, limitadas ao quantitativo correspondente às unidades de assessoramento jurídico das secretarias de Estado e órgãos autônomos e procuradorias das entidades da administração pública indireta do Poder Executivo, conforme identificação a ser fixada em decreto, e respeitadas as disposições relativas à função de coordenação de área de que trata a Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993. Também no termos do art. 19 ficam criadas funções de coordenação de área limitadas a duas vezes o quantitativo de secretarias de Estado, órgãos autônomos e procuradorias das entidades da administração pública indireta do Poder Executivo.

Reitere-se que, na mensagem anexa à proposta, afirmou-se que, uma vez que são extintos diversos cargos no quadro da administração pública do Executivo, os cargos e as funções criadas nesse projeto não provocam aumento das despesas públicas. Tal afirmativa foi reforçada pela Nota Técnica nº 002/2019 da Seplag, anteriormente mencionada.

O art. 20 cria o Programa de Residência Jurídica, destinado a proporcionar a bacharéis em Direito, estudantes de cursos de pós-graduação, o conhecimento teórico e prático das atividades jurídicas exercidas na AGE. O § 1º do art. 20 autoriza a AGE, por meio do Centro de Estudos Celso Barbi Filho, a celebrar acordos, parcerias e convênios com órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como com universidades, fundações de apoio, agências de fomento, entidades privadas e instituições sem fins lucrativos voltadas para o incremento da profissionalização, da inovação, da tecnologia da informação e da eficiência no âmbito dos serviços públicos, de modo a custear as despesas decorrentes do programa.

No que toca a esse programa, acatamos a sugestão da deputada Andréa de Jesus, a fim de que se reservem 20% das vagas a pessoas negras. Incluímos nesse percentual também as pessoas com deficiência, de modo a ampliar a pertinente sugestão da parlamentar.

Os arts. 21 e 22 promovem revogações e alterações para ajustar as medidas contidas na proposta às normas estaduais em vigor.

Ao final do parecer, apresentamos o Substitutivo nº 1 que visa, para além de absorver a sugestão anteriormente referida, promover ajustes de técnica legislativa na proposta.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 na forma do Substitutivo nº 1 a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – A AGE tem por finalidade o exercício de funções essenciais à Justiça, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado, competindo-lhe privativamente:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Estado e suas autarquias e fundações, dentro ou fora de seu território, em qualquer instância, juízo ou tribunal, ou, por determinação do Governador, em qualquer ato;

II – defender, judicial e extrajudicialmente, ativa, passivamente ou na qualidade de terceiro interveniente, os atos, direitos, interesses e prerrogativas do Estado;

III – prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos e às entidades do Estado;

IV – elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandado de segurança, mandado de injunção, habeas data e habeas corpus impetrados contra ato comissivo ou omissivo do Governador ou de autoridade do Poder Executivo a ele diretamente subordinada;

V – opinar, previamente, em pedido de extensão de julgados, relacionados com a administração pública;

VI – promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública;

VII – emitir parecer sobre consulta formulada pelo Governador, por Secretário de Estado ou por dirigente máximo de órgãos autônomos, autarquias e fundações públicas;

VIII – propor ação civil pública e ação de improbidade administrativa, ou nelas intervir, representando o Estado, suas autarquias e fundações;

IX – intervir em ação popular que envolva interesse do Estado e suas autarquias e fundações, por determinação do Advogado-Geral do Estado;

X – propor ação visando à responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública estadual, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XI – examinar previamente os acordos de leniência, avaliando os aspectos jurídicos, vantagem e procedência da proposta apresentada pela pessoa jurídica em face da possibilidade de propositura de ações judiciais;

XII – examinar previamente a aplicação de sanções nos processos de responsabilização administrativa, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e conforme regulamentação específica;

XIII – examinar previamente termos de compromisso a serem firmados com interessados, para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, nos termos do art. 26 do Decreto-lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

XIV – sugerir modificação de lei ou de ato normativo estadual, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse do Estado ou suas autarquias e fundações;

XV – exercer a defesa de interesse do Estado e de suas autarquias e fundações perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária ou conselho administrativo de recursos;

XVI – examinar, previamente, as minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse de órgãos da administração pública estadual;

XVII – orientar as secretarias de Estado e as entidades da administração pública indireta sobre interpretação e aplicação da legislação;

XVIII – realizar, por solicitação do Governador, estudo técnico sobre matéria objeto de projeto de lei, de decreto ou de qualquer decisão administrativa;

XIX – promover a realização de concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Estado;

XX – exercer o controle de legalidade do crédito tributário e não tributário e promover, com exclusividade, a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual;

XXI – manter intercâmbio com as procuradorias-gerais dos estados;

XXII – patrocinar e elaborar informações nas ações diretas de inconstitucionalidade, as ações declaratórias de constitucionalidade e as arguições de descumprimento de preceito fundamental propostas pelo Governador, acompanhando e intervindo naquelas que envolvam interesse do Estado;

XXIII – exercer o controle interno de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos da Administração Pública estadual;

XXIV – fixar a interpretação da Constituição do Estado, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública estadual;

XXV – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da administração pública estadual;

XXVI – gerir e administrar os fundos especiais de despesa que lhe forem afetos;

XXVII – exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos da administração pública estadual;

XXVIII – promover, por meio de conciliação, mediação e outras técnicas de autocomposição, a solução dos conflitos, judicializados ou não, de interesse da administração pública estadual;

XXIX – desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por lei ou pelo Governador.

§ 1º – Os processos administrativos, inclusive os disciplinares, que apurarem prejuízo ao erário ou ato de improbidade administrativa serão encaminhados à AGE pelo órgão ou pela entidade competente, para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º – A AGE poderá assumir a representação judicial e extrajudicial, bem como o assessoramento jurídico de empresa estatal dependente, nos termos do inciso I, mediante ato do Advogado-Geral do Estado.”.

Art. 2º – Os arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 83, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A AGE tem a seguinte estrutura básica:

I – Advogado-Geral do Estado;

II – Advogados-Gerais Adjuntos do Estado;

III – Conselho Superior – CS;

IV – Conselho de Administração de Pessoal – CAP;

V – Câmara de Coordenação – CC;

VI – Câmara de Coordenação da Consultoria Jurídica – CCJ –, composta pelo Núcleo de Uniformização de Teses – NUT;

VII – Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC;

VIII – Gabinete;

IX – Corregedoria;

X – Assessoria de Representação no Distrito Federal – ARDF;

XI – Assessoria de Recepção de Mandados – ARM;

XII – Assessoria Estratégica – AE;

XIII – Assessoria de Comunicação Social – ACS;

XIV – Unidade Setorial de Controladoria – USC;

XV – Centro de Estudos Celso Barbi Filho;

XVI – Consultoria Jurídica – CJ –, composta pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ –, por sete coordenações de área e uma diretoria a ela subordinados;

XVII – Procuradoria de Demandas Estratégicas – PDE –, composta pelo Núcleo de Tutela do Meio Ambiente, Núcleo de Tutela da Probidade, Acordos de Leniência e Anticorrupção, por três coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XVIII – Procuradoria Administrativa e de Pessoal – PA –, com cinco coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XIX – Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio – PDOP –, com seis coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XX – Procuradoria de Autarquias e Fundações – PAF –, com duas coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXI – Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho – PTPT –, com quatro coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXII – Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais – PTF –, com quatro coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXIII – 1ª Procuradoria da Dívida Ativa – 1ª PDA –, com cinco coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXIV – 2ª Procuradoria da Dívida Ativa – 2ª PDA –, com duas coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXV – Advocacias Regionais do Estado – ARE –, com sedes em:

a) Divinópolis, composta por uma diretoria e pelo Escritório Seccional em Sete Lagoas, a ela subordinados;

b) Governador Valadares, com uma diretoria a ela subordinada;

c) Ipatinga, com uma diretoria a ela subordinada;

d) Juiz de Fora, composta por uma diretoria e pelo Escritório Seccional em Muriaé, a ela subordinados;

e) Montes Claros, com uma diretoria a ela subordinada;

f) Uberaba, com uma diretoria a ela subordinada;

g) Uberlândia, composta por uma diretoria e pelo Escritório Seccional em Patos de Minas, a ela subordinados;

h) Varginha, composta por uma diretoria, pelo Escritório Seccional em Passos, pelo Escritório Seccional em Poços de Caldas e pelo Escritório Seccional em Pouso Alegre, a ela subordinados;

XXVI – Diretoria-Geral – DG –, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF –, com quatro diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Apoio Processual – SAP –, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica – Scat;

d) Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação – Sinti –, com duas diretorias a ela subordinadas.

§ 1º – O Poder Executivo definirá, por decreto, a denominação e as atribuições das unidades de execução da AGE e a descrição, a denominação e a competência de suas unidades administrativas complementares.

§ 2º – Ato do Advogado-Geral do Estado poderá alterar o número de coordenações de cada unidade prevista neste artigo, desde que não haja aumento de despesas.

§ 3º – A CPRAC terá sua composição e funcionamento regulamentados por resolução do Advogado-Geral do Estado, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º – O Advogado-Geral do Estado é o titular da AGE, nomeado pelo Governador entre procuradores do Estado integrantes da carreira, estáveis e maiores de trinta e cinco anos, e tem os direitos, as prerrogativas e o tratamento de Secretário de Estado.

Parágrafo único – O Advogado-Geral do Estado será substituído em seus afastamentos legais pelo Advogado-Geral Adjunto por ele designado em ato próprio, ressalvada a hipótese de designação de substituto pelo Governador, nos casos de impedimento.”.

Art. 3º – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 83, de 2005, os seguintes arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C:

“Art. 3º-A – Compete ao Advogado-Geral do Estado, além das competências previstas na Constituição do Estado e legislação correlata:

I – dirigir, coordenar e orientar as atividades da AGE;

II – receber a citação inicial ou a comunicação referente a qualquer ação ou processo ajuizado contra o Estado ou sujeito à intervenção da AGE;

III – delegar competência a Procurador do Estado para receber a citação inicial em nome do Estado, suas autarquias e fundações;

IV – planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da AGE e definir objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas;

V – determinar a propositura de ação necessária à defesa e ao resguardo do interesse do Estado e de suas autarquias e fundações;

VI – avocar a defesa do Estado, de suas autarquias e fundações e de empresa estatal dependente em qualquer ação ou processo;

VII – desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão de processo e a não interposição de recurso;

VIII – definir parâmetros, nos casos não previstos em lei, para o não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão nas ações judiciais de interesse do Estado, suas autarquias e fundações, bem como para a dispensa de inscrição na dívida ativa;

- IX – definir o polo processual nas ações populares, civis públicas ou de improbidade;
- X – designar assistente técnico em processo judicial, arbitrando os respectivos honorários;
- XI – autorizar o parcelamento de créditos decorrentes de decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta;
- XII – autorizar a adjudicação ao Estado de bens penhorados, bem como o recebimento de bens em dação em pagamento;
- XIII – celebrar convênio com vistas ao intercâmbio jurídico, ao cumprimento de precatória e à execução de serviço jurídico;
- XIV – requisitar de órgão ou entidade da administração pública estadual documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da AGE;
- XV – aprovar parecer emitido por Procurador do Estado;
- XVI – propor ao Governador a adoção de parecer normativo;
- XVII – aprovar minuta-padrão de escritura, contrato, convênio e outros instrumentos jurídicos;
- XVIII – representar o Estado e suas autarquias nas assembleias de sociedade de que participe;
- XIX – delegar competência aos procuradores do Estado;
- XX – convocar eleição para o Conselho Superior da AGE;
- XXI – presidir o Conselho Superior da AGE, convocar as reuniões e dar cumprimento às suas deliberações;
- XXII – determinar ao Corregedor a instauração de sindicância, inquérito ou processo administrativo que envolva Procurador do Estado;
- XXIII – fixar a área de atuação de cada Advocacia Regional do Estado, salvo ato normativo de hierarquia superior;
- XXIV – propor a abertura e homologar os concursos públicos para provimento de cargos de Procurador do Estado e indicar os integrantes da comissão examinadora;
- XXV – publicar, a cada semestre, a lista de antiguidade dos Procuradores do Estado, nas datas-limite de 31 de janeiro e 31 de julho, respectivamente;
- XXVI – decidir processo relativo ao interesse da AGE, aos direitos e deveres do Procurador do Estado, do advogado autárquico e do assistente do Advogado-Geral do Estado, e conceder vantagens ao pessoal administrativo, na forma da legislação aplicável ao servidor público estadual;
- XXVII – encaminhar ao Governador o expediente de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
- XXVIII – orientar a elaboração da proposta orçamentária da AGE, autorizar despesa e ordenar empenho;
- XXIX – baixar resoluções e expedir instruções, ordens de serviços e atos congêneres;
- XXX – dirimir as controvérsias entre os órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Estado;
- XXXI – fazer a remoção e designar a unidade de exercício de Procurador do Estado;
- XXXII – fixar critério de distribuição de processos e dos trabalhos da atividade-fim;
- XXXIII – designar Procurador do Estado para atuar em processo específico;
- XXXIV – definir, em ato próprio, os critérios para o compartilhamento de atividades jurídicas nos diversos órgãos e entidades da administração pública estadual;
- XXXV – assistir o Governador no controle interno da constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos da administração Pública estadual;
- XXXVI – sugerir ao Governador medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

XXXVII – editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XXXVIII – proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria da AGE e aplicar penalidades no âmbito de sua competência;

XXXIX – promover a lotação e a distribuição dos procuradores e servidores, no âmbito da AGE;

XL – editar e praticar os atos, normativos ou não, inerentes a suas atribuições;

XLI – propor ao Governador as alterações a esta lei complementar;

XLII – delegar atribuições.

§ 1º – O Advogado-Geral do Estado pode representar o Estado, suas autarquias e fundações junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 2º – O Advogado-Geral do Estado pode avocar qualquer matéria jurídica de interesse do Estado, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 3º – O Advogado-Geral do Estado poderá designar procuradores para atuar fora do território do Estado.

Art. 3º-B – Os Advogados-Gerais Adjuntos do Estado serão nomeados pelo Governador e escolhidos entre os integrantes da carreira de Procurador do Estado.”.

Art. 3º-C – A Chefia de Gabinete da Advocacia-Geral do Estado será exercida privativamente por Procurador do Estado designado pelo Governador para a função, mediante indicação do Advogado-Geral do Estado.”.

Art. 4º – O § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo artigo acrescido dos seguintes §§ 5º a 7º:

“Art. 3º – (...)

§ 4º – A chefia dos setores jurídicos dos órgãos a que se referem os incisos I e II do caput será exercida por Procurador do Estado.

§ 5º – A chefia dos setores jurídicos dos órgãos a que se refere o inciso III do caput será exercida por integrante das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas da Advocacia-Geral do Estado.

§ 6º – Para exercer a chefia das unidades de que tratam os incisos II e III do caput, o integrante das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas da Advocacia-Geral do Estado será designado para a função de coordenador de unidade jurídica.

§ 7º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se setores jurídicos as assessorias, procuradorias, diretorias, gerências e quaisquer unidades correlatas às atividades da AGE.

Art. 5º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 81, de 2004, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – No exercício de suas atribuições, o ocupante de cargo da carreira da Advocacia Pública do Estado e da carreira de Advogado Autárquico buscará garantir a segurança jurídica das ações governamentais e das políticas públicas do Estado, zelando pelo interesse público e respeitando a uniformidade institucional da atuação.

§ 1º – O ocupante de cargo das carreiras a que se refere o caput não é passível de responsabilização em razão de manifestações exaradas no exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude e o poder disciplinar exercido pela Corregedoria da AGE.

§ 2º – A apuração de falta disciplinar de ocupante de cargo das carreiras de que trata o caput compete exclusivamente à Corregedoria da AGE.”.

Art. 6º – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, denominados DAD, e os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração autárquica e

fundacional do Poder Executivo, denominados DAI, a serem identificados em decreto, que, em 31 de dezembro de 2018, eram atribuídos à chefia de assessorias jurídicas de secretarias de Estado ou procuradorias de autarquias e fundações do Estado.

Art. 7º – Fica extinta a verba de representação do cargo de provimento em comissão de Corregedor do Quadro Específico da Advocacia-Geral do Estado, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 92, de 23 de junho de 2006.

Art. 8º – Fica extinto um cargo de Assessor-Chefe da Assessoria do Advogado-Geral do Estado, código 662- AE01, de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 9º – Fica criado um cargo de provimento em comissão de Procurador-Chefe, Código 0652, no quadro da Procuradoria-Geral do Estado, previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no caput, o número de cargos de Procurador-Chefe constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 30, de 1993, passa a ser “9”.

Art. 10 – Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei Complementar nº 81, de 2004, os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 1º – (...)

§ 3º – Respeitadas as atribuições de cada um dos cargos mencionados nesta lei, a advocacia institucional pode ser exercida em processo judicial ou administrativo, em qualquer localidade ou unidade da Federação, observada a designação pela autoridade competente.

§ 4º – A carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos de que trata esta lei é válida como documento de identidade para todos os fins legais e tem fê pública em todo o território nacional.”

Art. 11 – Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei Complementar nº 81, de 2004, os seguintes incisos XIII a XXXII e o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, com a redação a seguir:

“Art. 4º –

XIII – interpretar as decisões judiciais, especificando a força executória do julgado e fixando para o respectivo órgão ou entidade pública os parâmetros para cumprimento da decisão;

XIV – participar de audiências e sessões de julgamentos, proferindo sustentação oral sempre que necessário;

XV – despachar com autoridades judiciais e administrativas assuntos de interesse do Estado, suas autarquias e fundações;

XVI – analisar a possibilidade de deferimento de parcelamentos e encaminhar a protesto os créditos cuja titularidade seja do Estado e de suas autarquias e fundações;

XVII – promover a análise de precatórios e de requisição de pequeno valor antes de seus pagamentos;

XVIII – propor, celebrar e analisar o cabimento de acordos e de transações judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses previstas em lei;

XIX – manifestar-se quanto à legalidade e à constitucionalidade de minutas de atos normativos;

XX – realizar estudos para o aprofundamento de questões jurídicas ou para fins de uniformização de entendimentos;

XXI – participar de reuniões de trabalho, sempre que convocado;

XXII – requisitar elementos de fato e de direito e informações necessárias à defesa judicial ou extrajudicial dos direitos ou dos interesses do Estado, de suas autarquias e fundações;

XXIII – comunicar-se com outros órgãos e entidades pelos meios necessários ao atendimento de demandas jurídicas;

XXIV – atender cidadãos e advogados em audiência para tratar de processos sob sua responsabilidade;

XXV – atuar em procedimento de mediação, nos termos em que dispuser a lei;

XXVI – instaurar procedimentos prévios para verificação de responsabilidade de terceiros em relação a danos ao erário, para fins de futura cobrança judicial ou extrajudicial, ou por atos de improbidade administrativa;

XXVII – atuar na defesa de dirigentes e de servidores do Estado, de suas autarquias e fundações quando os atos tenham sido praticados dentro das atribuições institucionais e nos limites da legalidade, havendo solicitação do interessado, nos termos de regulamento interno da Advocacia-Geral do Estado;

XXVIII – definir os parâmetros para elaboração de cálculos com as orientações necessárias, para fins de análise técnica da unidade de cálculos e perícias competente;

XXIX – utilizar os sistemas eletrônicos existentes e atualizar as informações sobre sua produção jurídica e demais atividades;

XXX – analisar previamente a pauta de julgamento dos órgãos do Poder Judiciário, com o intuito de verificar a conveniência de distribuição de memoriais de julgamento e a realização de sustentação oral;

XXXI – conferir acompanhamento prioritário ou especial aos processos classificados como relevantes ou estratégicos;

XXXII – desenvolver outras atividades relacionadas ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º – No exercício das atribuições a que se refere este artigo e o art. 1º-A, serão resguardadas as competências da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, nos termos do § 2º do art. 62 e do § 5º do art. 128, ambos da Constituição do Estado.

§ 2º – O Advogado-Geral do Estado poderá editar ato para disciplinar o disposto no caput.”.

Art. 12 – Ficam acrescentados ao art. 26 da Lei Complementar nº 81, de 2004, os seguintes incisos X e XI:

“Art. 26 –

X – ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo administrativo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XI – ter o mesmo tratamento protocolar reservado aos magistrados e aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à Justiça.”.

Art.13 – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 81, de 2004, o seguinte art. 30-C:

“Art. 30-C – O Procurador do Estado casado ou que mantenha união estável na forma da lei civil, poderá requerer remoção para outro município do Estado em que haja unidade prevista na estrutura administrativa da AGE, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro de união estável, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º – A situação do Procurador do Estado, prevista no caput, deverá ser comprovada à unidade de recursos humanos da AGE mediante documento hábil e emitido no prazo máximo de trinta dias anteriores ao requerimento.

§ 2º – O disposto no caput não se aplica:

I – às situações constituídas antes do ingresso na carreira de Procurador do Estado;

II – quando inexistir vaga não provida na unidade de destino, nos termos do §1º do art. 80 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952;

III – quando for para acompanhar cônjuge ou companheiro de união estável, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, empregado público de qualquer das empresas públicas ou sociedades de economia mista de qualquer dos entes federados;

IV – quando for requerido com dolo, fraude ou simulação, caso em que a apuração caberá à Corregedoria da AGE.

§ 3º – Considera-se situação constituída antes do ingresso na carreira de Procurador, para os fins de que trata o inciso I do § 2º, o caso em que o cônjuge ou companheiro já se encontrar em localidade distinta da lotação inicial alcançada no momento do ingresso na carreira de Procurador.

§ 4º – Não constitui hipótese autorizadora de remoção para acompanhar cônjuge de que trata este artigo a movimentação do cônjuge decorrente exclusivamente de ato voluntário quando preexistente a unidade familiar ou quando um dos cônjuges ou companheiros deliberadamente optar por localidade diversa do domicílio funcional do outro.

§ 5º – Na hipótese de casamento ou união estável de integrantes da carreira de Procurador do Estado posterior ao ingresso nesta, a remoção para acompanhar cônjuge, eventualmente requerida, será deferida para uma das unidades em que se encontrar classificado um dos interessados, a critério do Advogado-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior.”.

Art. 14 – Ficam extintos os cargos de Advogado Regional do Estado no Distrito Federal, código 655, AE 01, e Advogado Regional do Estado de Contagem, código 664, AE 15, de que trata o § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 30, de 1993.

Art. 15 – Ficam criados no Anexo da Lei Complementar nº 30, de 1993, dez cargos de Assistente do Advogado-Geral do Estado, código 0657.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no caput, o número de cargos de Assistente do Advogado-Geral do Estado constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 30, de 1993, passa a ser “15”.

Art. 16 – As unidades de assessoramento jurídico das secretarias de Estado e dos órgãos autônomos e as procuradorias das entidades da administração pública indireta do Poder Executivo terão funções de coordenação de unidade jurídica e funções de coordenação de área, observada a Lei Complementar nº 30, de 1993.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no caput:

I – ficam criadas 48 (quarenta e oito) funções de coordenação de unidade jurídica, correspondentes à 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo de Procurador do Estado de nível IV, grau D, a serem identificadas em decreto;

II – ficam criadas 75 (setenta e cinco) funções de coordenação de área, a serem identificadas em decreto.

Art. 17 – Fica instituído, no âmbito da AGE, o Programa de Residência Jurídica, destinado a proporcionar a bacharéis em Direito e estudantes de cursos de pós-graduação da área jurídica, o conhecimento teórico e prático das atividades jurídicas exercidas na AGE e nos demais órgãos e entidades a ela tecnicamente subordinados, inclusive mediante estágio.

§ 1º – O Centro de Estudos Celso Barbi Filho, instituição científica, tecnológica e de inovação, será o gestor do programa a que se refere o caput e será o responsável por celebrar acordos, parcerias e convênios com órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como com universidades, fundações de apoio, agências de fomento, entidades privadas e instituições sem fins lucrativos voltadas para o incremento da profissionalização, da inovação, da tecnologia da informação e da eficiência no âmbito dos serviços públicos, de modo a custear as despesas decorrentes do programa.

§ 2º – Das vagas previstas para o programa a que se refere o caput, será reservado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para negros e pessoas com deficiência, na forma de regulamento.

§ 3º – Ato do Advogado-Geral do Estado regulamentará o Programa de Residência Jurídica no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 18 – O item IV-A.2.16 do Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 19 – Ficam revogados:

I – os arts. 4º, 6º e o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993;

II – o inciso III do § 1º e o § 5º do art. 30-A da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004;

III – o art. 8º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005;

IV – a Lei nº 15.969, de 10 de janeiro de 2006;

V – o art. 5º da Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007;

VI – os arts. 72 e 73 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

Art. 20 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 21 da Lei Complementar nº , de de 2019)

“ANEXO IV-A

(a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º, os §§ 4º e 5º do art. 8º e os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

IV-A.2.16 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD – 1	27
DAD – 2	62
DAD – 3	39
DAD – 4	50
DAD – 5	12
DAD – 6	12
DAD – 7	30
DAD – 8	4
DAD – 9	6
DAD – 10	2
DAD – 12	2
TOTAL	246

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD – 6	1
FGD – 7	1
FGD – 8	3
FGD – 9	3
TOTAL	8

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
----------------------	-------------------------------

GTED – 1	20
GTED – 2	34
GTED – 3	5
GTED – 4	12
GTED – 5	2
TOTAL	73

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD – 1	3
DAD – 4	1
DAD – 6	1
TOTAL	5

CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD – 8	1
DAD – 6	2
DAD – 5	1
DAD – 4	1
DAD – 3	2
DAD – 2	2
TOTAL	9”

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Celise Laviola – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 236/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe “dispõe sobre o projeto Turismo Pedagógico nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/3/2019, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão o exame dos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposição em análise cria o projeto Turismo Pedagógico com o objetivo de possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública estadual ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado.

De acordo com o art. 2º, o projeto será efetivado por meio de visitas das escolas integrantes da rede estadual de ensino a locais de valor cultural, artístico e turístico de Minas Gerais, organizadas em escala, de forma que cada escola possa participar do projeto pelo menos uma vez ao ano.

Nos termos da proposição, a iniciativa poderá ser patrocinada, total ou parcialmente, por empresas particulares, que poderão fazer a divulgação do patrocínio.

Feito esse breve resumo, verifica-se que a proposição parte do correto reconhecimento de que o processo de ensino-aprendizagem não deve ficar restrito à transmissão de conhecimentos teóricos em sala de aula. Assim, faz-se necessário que os alunos tenham uma formação complementar que amplie seus horizontes culturais e estimule o conhecimento e a valorização do patrimônio público, artístico e cultural estadual, tal como ressaltado na justificativa que acompanha o projeto.

Não obstante o mérito da iniciativa, o projeto de lei em tela apresenta vício de natureza jurídico-constitucional e legal, que passaremos, agora, a analisar.

Como esta comissão já teve a oportunidade de manifestar diversas vezes, a criação de programa é matéria de iniciativa legislativa privativa do governador do Estado, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224-RJ.

Portanto, na forma original, o projeto contraria o ordenamento jurídico. Entretanto, o vício original do projeto pode ser sanado mediante substitutivo, que tem por escopo transformar a criação de programa em fixação de diretrizes voltadas para o estímulo ao turismo pedagógico nas escolas. Nesse caso, o Legislativo não estaria invadindo a seara privativa do Executivo para a instituição de programas, mas apenas estabelecendo parâmetros ou diretrizes gerais que nortearão as ações do Poder administrador.

Verifica-se que, em relação a temática em estudo, o legislador estadual editou a Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo e dá outras providências. A proposição já contém dispositivo que trata do turismo educativo no Estado. Conforme foi ressaltado no parecer desta comissão quando da análise do projeto de lei que deu origem à Lei nº 12.398, de 1996, esta norma obriga o Estado a concentrar ações no planejamento global do setor, não sendo, portanto, razoável instituir uma política voltada apenas para uma ação específica. Assim, é mais adequado incorporar as preocupações do autor relacionadas ao turismo pedagógico à legislação já existente. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir. As alterações propostas visam também resguardar a autonomia didático-pedagógica das escolas, prevista no art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de forma que cada atividade tenha fundamento no projeto pedagógico da unidade de ensino.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 236/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 3º da Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º– Os incisos I e II do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único – (...)

I – ampliação do conhecimento dos alunos por meio de visitas a polos industriais, cidades históricas e turísticas, estâncias hidrominerais, museus, centros culturais, parques e outros locais cuja visitação possa contribuir para a formação integral do estudante, de acordo com a proposta pedagógica da escola;

II – celebração de acordos com órgãos e entidades públicas e com a iniciativa privada para apoiar a realização das atividades previstas no inciso anterior.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Guilherme da Cunha – Celise Laviola – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 350/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita do Teste do Reflexo Vermelho – Teste do Olhinho – em crianças recém-nascidas, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/3/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição estabelece a obrigatoriedade da realização gratuita do exame ocular denominado “teste do reflexo vermelho” em recém-nascidos, no âmbito do Estado.

Conforme justificção do autor, o referido teste permitirá a detecção precoce de doenças passíveis de tratamento.

Matéria semelhante tramitou nesta Casa, sob a forma do Projeto de Lei nº 295/2006, o qual dispunha sobre a obrigatoriedade da realização do exame ocular denominado “teste do reflexo vermelho” em recém-nascidos no âmbito do Estado. Naquela oportunidade, esta comissão exarou parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, tendo sido o projeto aprovado por esta Casa e transformado na Lei nº 16.672, de 8/1/2007.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, de acordo com o disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo comum entre as três esferas de governo a competência material sobre assuntos de saúde.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

A assistência à saúde, com o advento da Constituição da República de 1988, passou por grandes mudanças do ponto de vista jurídico. A saúde passou a ser reconhecida como uma questão de relevância pública e como um direito dotado de uma abrangência que ultrapassa o aspecto médico-assistencial.

Conforme disposto no *caput* do art. 198 da Carta da República, “as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, de atendimento integral à população, priorizadas as ações de prevenção e de participação da comunidade.

As mudanças no sistema de saúde instituídas pela Constituição de 1988 foram consubstanciadas na Lei nº 8.080, de 19/9/1990, a Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Essa lei enfatiza os princípios e regulamenta as disposições gerais para o sistema de saúde proposto no já mencionado *caput* do art. 198 da Carta Magna, o Sistema Único de Saúde – SUS –, destinado a estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos de saúde. O SUS é definido como um sistema único, que obedece aos mesmos princípios em todo o território nacional, sob a responsabilidade, em cada esfera, dos governos federal, estadual e municipal. Nesse sistema, a predominância do interesse de uma pessoa de direito público não deverá excluir a obrigação de uma outra.

Três princípios básicos norteiam o sistema: a universalidade, pela qual a saúde é concebida como direito de todo cidadão e como um dever do Estado; a equidade, segundo a qual as diferenças individuais não podem ser impedimentos para o consumo de bens e serviços públicos de saúde; a integralidade, de acordo com a qual as ações de saúde não devem ser compartimentalizadas, mas compostas por atividades integradas.

Tendo em vista esses aspectos, o projeto em estudo está em harmonia com a norma geral citada. A proposição está em consonância, também, com a Lei Federal nº 5.991, de 17/12/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e com a Lei Federal nº 6.360, de 23/9/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, os cosméticos, saneantes e outros produtos, normas estas que, com os seus respectivos decretos regulamentadores, foram recepcionadas pela Constituição Federal, uma vez que estão em consonância com as disposições do seu art. 197.

O projeto está de acordo, ainda, com as normas contidas no Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.931, de 17/9/2009.

De acordo com os argumentos apresentados, não vislumbramos óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria nesta Casa. Todavia, dada a existência das normas que dispõem sobre políticas de saúde já citadas, não se faz necessária a apresentação de proposição que traga diretrizes de políticas públicas de saúde nos termos dispostos na minuta em análise. Além disso, já vigora, no âmbito da legislação de Minas Gerais, a Lei nº 16.672, de 2007, que trata da obrigatoriedade da realização do exame do reflexo vermelho em crianças recém-nascidas.

Não há, portanto, na proposição dispositivos que inovam o mundo jurídico e merecem prosperar, ressalvada a própria exigência da realização gratuita do exame do teste do reflexo vermelho em crianças. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, acrescentando a obrigatoriedade da realização desse exame de forma gratuita ao *caput* do art. 1º da Lei nº 16.672, de 2007.

O Teste do Reflexo Vermelho – ou teste do olhinho – é muito importante para detectar alterações oculares, não só em recém-nascidos, mas também em crianças de qualquer idade. Ele consiste na colocação do foco luminoso nos olhos da criança, observando-se o reflexo vermelho nos dois olhos. Para isso, utiliza-se lanterna ou oftalmoscópio. Caso haja reflexo diferente entre os olhos ou a presença de reflexo branco – leucocoria – ou amarelado, a criança deve ser encaminhada ao médico oftalmologista para exame completo. Sua execução, portanto, é simples e rápida e seu custo é irrisório, o que justifica sua implementação como um simples exame de rotina realizado gratuitamente em até 48 horas após o nascimento de um bebê.

Entendemos, portanto, que o projeto de lei em epígrafe contribui para o aperfeiçoamento da legislação em vigor na forma do Substitutivo nº1, que apresentamos a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 350/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 16.672, de 8 de janeiro de 2007, que torna obrigatórios o Teste do Reflexo Vermelho em recém-nascidos no Estado e o exame oftalmológico completo em crianças com idade entre 7 e 10 anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 16.672, de 8 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – É obrigatória a realização gratuita do Teste do Reflexo Vermelho em recém-nascidos no Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 481/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Betão, o projeto de lei em estudo “torna obrigatória a afixação de placa ou cartaz nos Cartórios de Registro do Estado de Minas Gerais informando sobre os atos de sua competência que são sujeitos à gratuidade”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/3/2019, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição sob comento obriga os cartórios do Estado a fixar placas ou cartazes, em local visível, informando sobre os atos de sua competência que são sujeitos à gratuidade.

Primeiramente, informamos que foram aprovados por esta Casa Legislativa dois projetos de lei, que previam afixação de cartaz pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (PL nº 438/2011) e pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais (PL. nº 1.949/2007), divulgando os atos de sua competência sujeitos à gratuidade.

E, ainda, o Tribunal de Justiça do Estado se manifestou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4.517 de 2010, que também previa afixação de cartaz em cartório.

Esclarecemos, também, que esta comissão, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo a avaliação da conveniência e da oportunidade da matéria às comissões de mérito, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno. Sob esse aspecto, esta comissão constatou que o projeto em apreço não apresenta vício de inconstitucionalidade de natureza formal.

O estado membro é competente para tratar do tributo objeto de isenção a que se referem as citadas leis. Com efeito, o art. 236, § 2º, da Constituição Federal determina que lei federal estabelecerá as normas gerais para a fixação dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. O referido parágrafo foi regulamentado pela Lei nº 10.169, de 2000, a qual dispõe, em seu art. 1º, que os estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Verifica-se, pois, que o Estado de Minas Gerais possui competência para legislar sobre emolumentos referentes aos serviços notariais e registrais e, no âmbito de sua competência, editou a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que fixa obrigações e penalidades para notários e registradores, como no caso em tela, não havendo óbice a que a medida seja deflagrada por iniciativa parlamentar.

Ademais, nos termos do art. 236 da Carta Magna, os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, no caso o Poder Executivo Estadual. Dessa forma, entendemos que pode o Estado, que é o delegante dos serviços em questão, fixar normas que aperfeiçoam a dinâmica de tais serviços, principalmente com relação o usuário, mas que não digam respeito a registro público, matéria de competência privativa da União, como no projeto em estudo.

E, ainda, a medida prevista no projeto sob comento melhora, por meio da divulgação da informação, a prestação do serviço registral, sem dispor, no entanto, sobre registro público.

Verifica-se, assim, que há compatibilidade entre o ordenamento jurídico e a proposição em análise, devendo, portanto, ser a matéria objeto de apreciação e deliberação pelo Poder Legislativo.

Finalmente, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que altera o art. 21-A e revoga o art. 21-B e o inciso V do art. 30, todos da Lei nº 15.424, de 2004, com o fito de estender a medida em questão a todos os registradores e notários, e não apenas ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 481/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 21 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, fica acrescido do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A – O notário e o registrador afixarão, nas dependências do serviço, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, cartazes informando os atos de sua competência que estão sujeitos a gratuidade.”.

Art. 2º – Ficam revogados o art. 21-B e o inciso V do art. 30 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 506/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Irineu, a proposição em epígrafe “obriga as mineradoras no âmbito do Estado de Minas Gerais a implantarem o processamento de lavra a seco”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/3/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame pretende tornar “obrigatório em todos os processos de mineração em Minas Gerais, o uso de sistema a seco”. Prevê, então, a desativação dos processos existentes no prazo máximo de 24 meses, mediante apresentação de plano aos órgãos ambientais competentes.

Na justificção, o autor ressalta que “não é mais possível que o poder público tome medidas drásticas, somente quando uma nova barragem se romper, ceifando mais vidas humanas, animais e destruindo por completo a natureza, poluindo nossos mananciais, colocando em risco o abastecimento de água às populações”.

Primeiramente, em relação à competência legislativa na matéria, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XII, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia, o que afeta o projeto em exame, que não se relaciona somente com a questão ambiental, de competência concorrente entre os entes federados.

Diante das tragédias de Mariana e de Brumadinho, é premente e louvável a discussão proposta. Importa lembrar, porém, que, recentemente, foi editada a Lei no 23.291, de 2019, que instituiu a política estadual de segurança de barragens. Embora essa lei não mencione expressamente o processamento dos rejeitos, ou resíduos de empreendimentos, ou atividades minerárias pelo método “a seco”, a exigência de observância da “melhor técnica disponível” tem exatamente o sentido de impedir a utilização de barragens nos casos em que haja alternativa como essa.

Ademais, considerando que o projeto estabelece uma única metodologia de processamento para a atividade mineradora, entendemos que há uma restrição excessiva ao princípio da livre iniciativa, violando o art. 170 da Constituição Federal. Essa limitação poderia até inviabilizar a atividade de mineração, levando em consideração que quanto a determinados tipos de minério, como no caso do ouro e da bauxita, há necessariamente uma etapa de processamento a úmido. A aprovação da proposição em comento resultaria na proibição da mineração em tais casos.

Considerando que não há o intento de se proibir a atividade minerária, mas garantir que a metodologia empregada seja suficiente para preservar o meio ambiente e reduzir os impactos ambientais gerados pelos empreendimentos de mineração, a disciplina adotada pela Lei no 23.291, de 2019, é adequada em quaisquer hipóteses, haja vista a exigência de que seja utilizada a melhor técnica disponível. Há também a inviabilidade de se dispor, via legislação, dos métodos mais adequados para cada tipo de minério a ser extraído, devido à diversidade de materiais existentes no meio ambiente.

Cabe destacar também que, ao estabelecer “a melhor técnica disponível”, o legislador possibilita que futuramente, ante o surgimento de novas tecnologias, estas sejam incorporadas à atividade minerária, sem a necessidade de novas alterações na lei.

Vale lembrar, finalmente, a importância de instrumentos como o Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA –, que determinarão, ante o exame do caso concreto, qual é a melhor metodologia a ser utilizada, a fim de viabilizar a conciliação dos diversos direitos e interesses públicos, coletivos e privados presentes em cada situação.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 506/2019.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 513/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 15.178, de 16 de junho de 2004 e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/3/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame pretende acrescentar disposição à Lei nº 15.178, de 16 de junho de 2004, que “define os limites de conservação da serra da Piedade, conforme o art. 84, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado”, com o seguinte teor: “Fica proibida a expedição de licença de operação na área de conservação de que trata essa Lei, salvo aquelas necessárias à recuperação da área degradada”.

Na justificção, o autor ressalta a responsabilidade do Estado na proteção ao patrimônio histórico, urbanístico e ambiental. Afirma também a importância da atividade de mineração para Minas Gerais, mas enfatiza que “o desenvolvimento econômico não pode superar o interesse das comunidades e implicar no desrespeito de direitos fundamentais”.

Informa, porém, que o Conselho Estadual de Política Ambiental teria aprovado recentemente a retomada da atividade minerária na Serra da Piedade, o que estaria gerando apreensão entre os moradores e frequentadores do local: “É importante ter em mente que no caso da Serra da Piedade não há possibilidade de convivência harmônica entre a atividade minerária que ali já foi desenvolvida e a preservação de uma área que reflete importante patrimônio material e imaterial do povo Mineiro”.

Destaca, enfim, que a proposição visa a dar cumprimento ao disposto na Constituição Estadual, em especial no art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que foi parcialmente concretizado pela Lei nº 15.178.

Cumprir registrar, inicialmente, que não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar na matéria, que se respalda no *caput* do art. 65 da Constituição do Estado.

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de competência concorrente. Significa isso, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em temas eventualmente não regulados por lei federal.

São especialmente relevantes, no caso, então, as normas gerais constantes da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”, e da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que “regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc – e dá outras providências”.

Nesse sentido, entendemos, porém, que o que se pretende proibir não seria propriamente a expedição de licença de operação na área de conservação da serra da Piedade, mas a construção, instalação, ampliação ou funcionamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, que dependem de prévio licenciamento ambiental.

Demais, entendemos que a proposição em exame constitui oportunidade de adequar a lei que se pretende alterar ao Snuc, tendo em vista justamente o disposto no *caput* do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 513/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 15.178, de 16 de junho de 2004, que “define os limites de conservação da serra da Piedade, conforme o art. 84, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 15.178, de 16 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, ficam definidos os limites do monumento natural da serra da Piedade, descritos graficamente, em coordenadas UTM, nos termos do Anexo desta Lei.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 15.178, de 16 de junho de 2004, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Ficam proibidos, na unidade de conservação de que trata esta lei, a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

§ 2º – Ficam ressalvadas do disposto neste artigo as atividades necessárias à recuperação de área degradada.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Guilherme da Cunha – Celise Laviola – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 636/2019**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe autoriza os municípios “a realizarem operações de crédito para reequilibrarem as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado”.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e a proposição projeto foi remetida ao exame da comissão seguinte, atendendo à solicitação contida no Requerimento nº 583/2019, do Deputado Glaycon Franco, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno.

Em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. Da mesma forma, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização emitiu parecer pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa autorizar os municípios mineiros a usarem os direitos creditórios decorrentes dos atrasos das transferências constitucionais do Estado de três maneiras:

- por meio da cessão onerosa para pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários – CVM;
- como garantia em operações de crédito com instituições financeiras; ou
- por meio da compensação com quaisquer débitos que possuam com o Estado ou com suas autarquias.

De acordo com o projeto, a cessão onerosa dos direitos creditórios são consideradas operações de venda definitiva de patrimônio público, que devem ser autorizadas por meio de lei municipal. Nesse caso, devem ser mantidas as condições de pagamento acordadas pelo município com o Estado.

Da mesma forma, deverá haver lei municipal específica para a operação de crédito garantida pelos direitos creditórios dos municípios com o Estado, com previsão do valor da operação e dos limites de juros e encargos. Já para a compensação dos créditos dos municípios com débitos que possuam com o Estado ou com suas autarquias será exigida autorização legislativa somente para os créditos cobrados de forma extrajudicial.

Conforme justificção, o autor afirma que “os municípios foram severamente penalizados pela retenção das transferências obrigatórias pelo governo do Estado”. Como consequência, deixaram de fazer vários investimentos e ainda contraíram dívidas. O autor da proposição informa que o Estado reconheceu seu débito para com os municípios e firmou acordo judicial com a Associação Mineira de Municípios – AMM –, em que se compromete a pagar em 30 vezes o valor devido até 2021. Assim, projeto em tela visa a possibilitar acesso mais rápido aos recursos mencionados.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer, e o projeto foi remetido ao exame da Comissão de Administração Pública. Dessa forma, não foram analisados os seus requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Administração Pública, considerou o projeto meritório e lembrou “que a proposição tem cunho autorizativo e, posteriormente, as câmaras municipais deverão dispor os limites em que tais operações de crédito serão realizadas, evitando eventuais excessos, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Constituição Federal”. A Comissão opinou pela aprovação da

proposição com a Emenda nº 1, que apresentou, para estabelecer a prioridade na aplicação da receita decorrente da cessão de direitos creditórios para pagamento de despesas, inclusive de pessoal, empenhadas na gestão em que ocorrer a cessão.

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização reconheceu a importância das medidas propostas para possibilitar a antecipação do recebimento dos recursos atrasados pelos municípios, de modo a viabilizar políticas públicas que estavam sendo atendidas de forma precária. Assim, a comissão opinou pela aprovação do projeto de lei com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

No que concerne à competência desta comissão, que é a de proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da matéria, verificamos que o projeto de lei não cria despesas para o erário, uma vez que apenas possibilita que os municípios mineiros utilizem os mencionados direitos creditórios para anteciparem a receita que receberiam ao longo de três anos. Cabe lembrar que, em outra oportunidade, esta Casa Legislativa autorizou o Estado a ceder, de forma onerosa, seus direitos creditórios originados de dívida ativa. Já o caso em tela se refere a direitos creditórios reconhecidos pelo Estado por meio do acordo judicial firmado pelo Estado com a AMM.

Tendo em vista a grave situação por que passam os municípios mineiros e os atrasos nas transferências de recursos, julgamos a proposição meritória. No entanto, entendemos que alguns pontos devem ser aperfeiçoados. Merece destaque a compensação dos créditos dos municípios com débitos que possuam com o Estado ou com suas autarquias, prevista no art. 8º, pois trata-se de uma operação que pode exacerbar desequilíbrio das contas públicas e afetar o planejamento orçamentário, devido a possível frustração de receita.

Ademais, o art. 7º do projeto determina que a lei que autorizar operação de crédito cujas garantias sejam os referidos direitos creditórios deve detalhar “os limites de juros e encargos, o período de duração da autorização para contrair a operação e o procedimento adotado para a operação”. São informações que contrastam com o *Manual para instrução de pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional*, o qual tem a função de instruir os pedidos de análise das operações de crédito dirigidos ao Ministério da Economia quanto à verificação de limites e condições e análise da concessão de garantia. O referido manual determina que a autorização legislativa especifique apenas o valor, a finalidade e preferencialmente o agente financeiro da operação.

Para efetuar alterações nos dispositivos citados acima e para aperfeiçoar o projeto de lei quanto à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 636/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza os municípios a realizar operações de crédito para reequilibrarem as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os municípios do Estado autorizados a ceder, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado.

§ 1º – Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se transferências obrigatórias aquelas que o Estado deve, por força de dispositivo legal ou constitucional, repassar ao município, inclusive as que decorrerem de créditos que venham a ser constituídos após a entrada em vigor desta lei.

§ 2º – Na hipótese da cessão a que se refere o *caput*, todos os direitos do município credor deverão ser repassados ao cessionário, mantendo-se os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, pelos juros e pelas multas, assim como as condições de pagamento, as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre o Estado e o município.

§ 3º – Poderão ser cedidos os créditos que compuserem parcela de cobrança administrativa ou judicial movida pelo município contra o Estado.

§ 4º – Esta lei assegura ao cessionário a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos que tenham se originado pelo direito cedido.

§ 5º – A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

§ 6º – A cessão de crédito deverá abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre os créditos já constituídos e reconhecidos pelo Estado, inclusive mediante formalização de parcelamentos.

§ 7º – O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

§ 8º – As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo consideradas operações de venda definitiva de patrimônio público.

§ 9º – A cessão de direitos creditórios de que trata este artigo poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para este fim pelo ente cedente, dispensada, nessa hipótese, a licitação.

§ 10 – A cessão de direitos creditórios de que trata este artigo é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação da lei municipal que autorizar a operação.

§ 11 – A receita decorrente da cessão de direitos creditórios de que trata este artigo será aplicada prioritariamente no pagamento de despesas empenhadas na gestão em que ocorrer a cessão, observadas as destinações constitucionais de recursos para as áreas de saúde e educação.

Art. 2º – As cessões de direitos creditórios realizadas pelo município antes da entrada em vigor desta lei permanecerão regidas pelas disposições legais e contratuais vigentes à época de sua realização.

Art. 3º – O município poderá ceder a parcela incontroversa do valor devido pelo Estado.

§ 1º – As parcelas controvertidas só poderão ser cedidas após formalização de título, seja judicial, seja extrajudicial, inclusive acordos de reconhecimento da dívida ou mera declaração do Estado quanto ao valor.

§ 2º – Quando inquirido pelo município de forma oficial, o Estado informará o valor total da dívida, de forma oficial, escrita e detalhada, no prazo máximo de trinta dias contados do protocolo do pedido.

Art. 4º – Formalizado o contrato de cessão, o município publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital e comprovará o envio, ao governo do Estado, de cópia da lei municipal que autoriza a operação, cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios e ofício assinado pelo prefeito municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 5º – A cessão de direitos creditórios de que trata esta lei depende de autorização legislativa por meio de lei específica do município cedente, observado o disposto no art. 1º.

Art. 6º – Ficam os municípios do Estado autorizados ainda a contratar operações de crédito com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, dando como garantia da operação de crédito os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas, depositadas em conta específica vinculada à garantia da operação de crédito.

§ 1º – Deverá ser criada uma conta específica vinculada como garantia da operação de crédito, de titularidade do município, para recebimento das transferências citadas no § 1º do art. 1º.

§ 2º – A instituição financeira que conceder a operação de crédito de que trata este artigo poderá ter acesso à conta a que se refere o § 1º para acompanhamento do fluxo de caixa.

§ 3º – Se houver atraso no pagamento de parcela da referida operação, sua quitação deverá ocorrer em até vinte e quatro horas contadas do recebimento das transferências obrigatórias por parte do município, até o limite recebido pelo município, não restando prejudicados os juros acordados no contrato.

§ 4º – Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º – A operação de crédito de que trata este artigo deverá ser autorizada por lei específica, em que conste seu valor máximo e sua finalidade.

Art. 7º – Na utilização do seu direito creditório perante o Estado, o município deverá optar ou pela cessão de crédito prevista no artigo 1º ou pela operação de crédito prevista no artigo 6º, não podendo usar o mesmo crédito para mais de uma operação.

Parágrafo único – Se o crédito do município perante o Estado não for inteiramente utilizado em uma das duas operações, poderá o saldo remanescente ser utilizado na outra operação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Virgílio Guimarães, presidente – Glaycon Franco, relator – Sargento Rodrigues – Laura Serrano – Doorgal Andrada – Fernando Pacheco – Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 725/2019

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, a proposição em análise visa acrescentar dispositivo à Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos municípios na construção e administração de distritos industriais.

O projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, em sua forma original.

Vem agora a matéria para análise desta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a” do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo tem por objetivo transferir o domínio de áreas adquiridas da extinta Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI –, aos seus compradores e eventuais sucessores, desde que a aquisição pretendida já esteja concluída na data de vigor da lei que se pretende instituir. Além disso, visa dar força de escritura pública aos instrumentos celebrados para tal aquisição; considerar cumpridas as obrigações de instalação de empreendimentos previstas nesses instrumentos; e tornar sem efeito as cláusulas restritivas de uso da propriedade.

Em sua justificação, o autor afirma que pretende regularizar o domínio das áreas adquiridas da extinta CDI, que foi incorporada pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig. Com isso, pretende que esses imóveis possam, por exemplo, ser dados em garantia a instituições financeiras, facilitando a obtenção de crédito. Dessa forma, afirma, essas empresas poderão se expandir, gerando emprego e renda.

Em sua análise preliminar sobre a admissibilidade da matéria do ponto de vista jurídico, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que as medidas pretendidas têm natureza administrativa, e “são indispensáveis para que o Estado possa, de maneira equilibrada, transacionar com os cidadãos aos quais, por razão de inteira justiça, ele deve contemplar”. Não encontrando vícios de iniciativa, a comissão jurídica concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria em sua forma original.

No que é próprio desta comissão, ou seja, sobre as repercussões econômicas da matéria, cabe destacar que a medida fortalece o direito de propriedade sobre um dado ativo, qual seja, os imóveis que cumprirem as condições estabelecidas no projeto. Como destacou o autor da matéria, esse fortalecimento favorece que os bens sejam, por exemplo, dados em garantia em operações de crédito.

Observam-se outras repercussões positivas, ainda que semelhantes. Ao ter segurança sobre a posse do ativo, é esperado que as empresas, por exemplo, tenham maior propensão a investir, especialmente em máquinas, prédios e estruturas, o que aumentaria sua capacidade produtiva, com repercussões positivas para a economia. Caso não tenham capacidade ou interesse de investir, essas empresas poderiam transferir esses ativos para outras, que poderiam, então, se instalar nessas áreas ou nelas expandir suas instalações. Trata-se de transação que dificilmente se realizaria na ausência de direito de propriedade bem definido.

Verifica-se, assim, que as repercussões econômicas da matéria são positivas, incluindo não só aquela apresentada pelo autor da matéria, mas também outras. Tratam-se de repercussões advindas de se definir, de maneira rigorosa, o direito de propriedade de um bem, que é justamente o cerne do projeto. Assim, e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, não nos parece adequado obstar a sua tramitação.

Conclusão

Em face do apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 725/2019, em 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Thiago Cota, presidente e relator – Virgílio Guimarães – Laura Serrano – Fábio Avelar – Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 837/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, a proposição em epígrafe “dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo apreendidas em operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 13/6/2019, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública para receber parecer.

Agora, compete a esta comissão analisar a matéria sob os seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Segundo a sua ementa, o projeto tem o objetivo de dispor sobre o aproveitamento de armas de fogo apreendidas em operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O art. 1º do projeto prevê que “as armas de fogo apreendidas em operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar serão encaminhadas pela autoridade responsável pela instauração do inquérito policial ao juiz competente, que adotará as providências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”.

Ao exigir que a autoridade policial encaminhe ao juiz competente as armas de fogo apreendidas, vislumbramos dois problemas. Primeiro, parece que o mencionado dispositivo pretende regular tema afeto ao direito processual penal, matéria que a Constituição da República deferiu em caráter privativo à União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal. E, em segundo lugar, o citado art. 1º, não insere no ordenamento normatividade nova, uma vez que a legislação federal já exige que as armas de fogo apreendidas sejam encaminhadas, pela autoridade policial, ao juiz competente. Essa é a inteligência do art. 6º, II, combinado com os arts. 11, 12 e 188, todos do Código de Processo Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 1941:

“Art. 6º – Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

(...)

II – apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

(...)

Art. 11 – Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Art. 12 – O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

(...)

Art. 118 – Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo”.

O art. 2º da proposta, por sua vez, estabelece que as polícias, no prazo de 10 dias, poderão requerer ao Comando do Exército a doação das armas, peças, componentes e, também, munições apreendidas. Observe-se, contudo, que o termo inicial do prazo não está claro. Em outras palavras: o prazo de 10 dias começa a contar da apreensão dos objetos, do encaminhamento à autoridade judicial ou de outro ato ou fato?

Imaginamos, contudo, que o referido prazo se relaciona àquele a que se refere o §1º, do art. 25, *in fine*, do Estatuto do Desarmamento. Nos termos do mencionado dispositivo:

“Art. 25 – (...)

§1º – As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse”. (grifo nosso)

Por fim, o art. 3º da proposta ora analisada prescreve que “autorizada a doação pelo Comando do Exército, a Polícia, Civil ou Militar, deverá incorporar as armas de fogo, suas peças, componentes e munições ao seu patrimônio”. No entanto, a lei não constitui instrumento jurídico hábil a promover a mencionada incorporação, uma vez que, como toda medida de caráter

eminentemente administrativo, já está inserida no rol de atribuições do Poder Executivo. Tratar-se-ia, portanto, de medida que obrigaria o Poder Executivo a cumprir um papel que, constitucionalmente, já se insere no âmbito de suas competências.

Assim, para corrigir as apontadas imperfeições jurídicas, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº1.

Por fim, cabe-nos ressaltar que esperamos que as próximas comissões a analisar o projeto possam aperfeiçoá-lo, dada a relevância da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 837/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo apreendidas em operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Polícia, Civil ou Militar, no prazo de 10 dias a contar a partir do recebimento do relatório reservado a que se refere o art. 25, §1º, da Lei Federal nº 10.826, de 2003, poderá requerer ao Comando do Exército a doação dos armamentos apreendidos e de suas peças, componentes e munições.

Parágrafo único – No requerimento de que trata o *caput*, deverá constar a relação, a quantidade e a justificativa de necessidade do uso dos armamentos e das peças, componentes e munições apreendidos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 910/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, a proposição em epígrafe “modifica a Lei nº 22.618, de 26 de julho de 2017, que altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 4/7/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição sob comento visa, em síntese, alterar a Lei nº 22.618, de 26 de julho de 2017, que criou cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo para assessoramento de procurador de Justiça e de promotor de Justiça, com a finalidade de incluir na referida lei anexo com o detalhamento das atribuições desses cargos, deixando clara a necessidade de uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

Na justificação do projeto, o procurador-geral de Justiça alega que “com a descrição detalhada das atribuições dos cargos em comissão criados por meio da Lei nº 22.618, de 2017, restariam dirimidas quaisquer dúvidas ou questionamentos sobre o caráter de assessoramento, pois as atividades relacionadas no projeto de lei não se coadunam com funções burocráticas, técnicas ou operacionais típicas de servidores efetivos, evidenciando-se, em consequência, que a criação daqueles cargos respeitou os princípios constitucionais do concurso público, da moralidade, da igualdade e da impessoalidade”. Registra, ainda, que “as atribuições elencadas para os citados cargos de assessoramento assemelham-se às funções desempenhadas pelos ocupantes de cargos semelhante no âmbito do Supremo Tribunal Federal”.

Analisando os aspectos jurídicos que competem a esta comissão, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização dos serviços auxiliares do Ministério Público. O projeto observa, portanto, o § 2º do art. 66 c/c inciso I do art. 122, ambos da Constituição Estadual, que facultam ao procurador-geral de Justiça a apresentação de projetos que dispõem sobre a criação, a transformação e a extinção de cargo e função públicos no âmbito da instituição e dos serviços auxiliares, bem como a fixação das suas atribuições e remuneração.

É oportuno assinalar que os cargos comissionados não dependem de aprovação prévia em concurso público, sendo eles preordenados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 19, de 1998.

A descrição pormenorizada das atribuições dos cargos públicos deve ser feita por lei, razão pela qual a modificação pretendida se mostra adequada e de acordo com a jurisprudência do STF.

A esse respeito:

Ementa: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário. Constitucional. Criação de cargos em comissão. Ausência da descrição das atribuições correspondentes. Impossibilidade. Violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Matéria com repercussão geral rejeitada pelo plenário do STF no ARE nº 748.371. Controvérsia de índole infraconstitucional. Alegada violação ao artigo 93, IX, da CF/88. Inexistência. 1. A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais pela Municipalidade exige a descrição de suas respectivas atribuições na própria lei. Precedente: ADI 4.125, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, DJe 15/2/2011. 2. Os princípios da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal e dos limites da coisa julgada, quando debatidos sob a ótica infraconstitucional, não revelam repercussão geral apta a tornar o apelo extremo admissível, consoante decidido pelo Plenário Virtual do STF, na análise do ARE nº 748.371, da Relatoria do Min. Gilmar Mendes. 3. A decisão judicial tem que ser fundamentada (art. 93, IX), ainda que sucintamente, sendo prescindível que o *decisum* se funde na tese suscitada pela parte. Precedente: AI-QO-RG 791.292, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe de 13/8/2010. 4. *In casu*, o acórdão recorrido assentou: “Ação Direta de Inconstitucionalidade – Leis Complementares nºs 38 (de 06 de agosto de 2008), 45 (de 27 de julho de 2009), 55 (de 15 de março de 2010), do Município de Buritama (Dispõem sobre ‘criação de cargos de provimento em comissão’- Imprescindibilidade da descrição de atribuições para os cargos de assessoramento, chefia e direção – Afronta ao princípio da legalidade – Inconstitucionalidade declarada – Ação julgada procedente”. 5. Agravo regimental desprovido.

(RE nº 806436 AgR, Relator(a): Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 02/09/2014, Acórdão Eletrônico DJe-180 Divulg 16-09-2014 Public 17-09-2014). (Grifos nossos).

Sobre os requisitos específicos para a criação de cargo em comissão, é precisa a decisão do STF em repercussão geral do Recurso Extraordinário nº 1041210/SP:

Ementa: Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema. 1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. 2.

Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria. 3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário. 4. Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

(RE 1041210 RG, Relator(a): Min. Dias Toffoli, julgado em 27/09/2018, Processo Eletrônico Repercussão Geral – Mérito DJe-107 Divulg 21-05-2019 Public 22-05-2019). (Grifos nossos).

Dessa maneira, com o intuito de aclarar o caráter de assessoramento e de fidúcia dos cargos em comissão anteriormente criados pela Lei nº 22.618, de 2017, a inclusão na lei do anexo com as atribuições detalhadas dos referidos cargos é medida que se impõe.

Por fim, cumpre registrar que o presente projeto não acarreta novas despesas para o Ministério Público, como bem apontado em sua justificação, constituindo apenas uma adequação formal da Lei nº 22.618, de 2017.

Com a finalidade exclusivamente de proceder a ajustes de técnica legislativa, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 910/2019, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Modifica a Lei nº 22.618, de 26 de julho de 2017, que altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 4º do art. 2º da Lei nº 22.618, de 26 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 4º – Os cargos de que trata o *caput* que sejam destinados ao assessoramento dos membros do Ministério Público na atividade jurídico-finalística são privativos de bacharéis em direito, e suas atribuições são as constantes no Anexo II desta lei.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 3º da Lei nº 22.618, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Em decorrência da criação de cargos de que trata o art. 2º, o item B do Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 22.618, de 2017, o Anexo II, na forma do Anexo desta lei, passando o Anexo daquela lei a vigorar como Anexo I.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Celise Laviola.

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de de 2019)

“ANEXO II

(a que se refere o § 4º do art. 2º da Lei nº 22.618, de 26 de julho de 2017)

Atribuições dos cargos de Assessor de Procurador de Justiça e de Assessor de Promotor de Justiça destinados ao assessoramento na atividade jurídico-finalística, privativos de bacharéis em direito:

I – assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com sua independência funcional, na confecção ou na revisão de minutas de peças e manifestações pré-processuais ou processuais iniciais, interlocutórias, finais e recursais, antes da juntada nos autos dos expedientes administrativos e dos processos;

II – organizar as pautas extrajudiciais, compatibilizando-as com as pautas judiciais;

III – selecionar, dentre os processos ou expedientes administrativos submetidos ao exame do órgão de execução, aqueles que versem sobre questões de solução já definida institucionalmente ou judicialmente, para serem conferidos pelo órgão de execução;

IV – fazer pesquisa de doutrina e de jurisprudência;

V – auxiliar na elaboração de relatórios e correspondências oficiais;

VI – auxiliar na organização de pastas e documentos do órgão de execução, zelando pela conservação das cópias, físicas ou digitais, necessárias às consultas internas, decisões estratégicas, pesquisas e correições;

VII – auxiliar, quando determinado, o órgão de execução e os órgãos de apoio administrativo no atendimento ao público;

VIII – executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo órgão de execução, a quem se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.357/2015

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em análise cria a Política de Saúde da Mulher Detenta.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em comento tem por objetivo promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina, garantindo a cobertura da assistência ao pré-natal, ao parto e ao puerpério, o acesso às ações de planejamento familiar, a diminuição dos índices de mortalidade materna, o aumento dos índices de aleitamento materno, a ampliação das ações de detecção precoce e controle do câncer de mama e de colo do útero.

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional – Depen –, atualizado em junho de 2016, mostrou que ocorreu um aumento geral de detentos no Brasil no período 1999-2016. Até junho de 2016, havia aproximadamente 42 mil mulheres privadas de liberdade no País, das quais 563 eram gestantes e 361 lactantes.

Buscando concretizar o princípio da universalização do SUS, o governo lançou em janeiro de 2014 a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade, que estendeu a cobertura do sistema público de saúde a todas as pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, cada unidade prisional passará a ser também um ponto de atenção da rede de atenção à saúde, onde serão estruturados serviços e equipes de saúde no âmbito do SUS. O projeto em análise, portanto, está consoante esta iniciativa.

Na forma em que foi aprovada no 1º turno, a proposição faz alterações na Lei nº 11.335, de 1993, que dispõe sobre a assistência integral pelo Estado à saúde reprodutiva da mulher e do homem, para especificar que as ações também se dirigem às mulheres que estão sob custódia no sistema penitenciário estadual.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, a favor da aprovação do projeto em estudo. Entretanto, a redação do parágrafo único do art. 1º do vencido pode gerar o entendimento de que o conteúdo do dispositivo aplica-se somente às mulheres que estão sob custódia no sistema penitenciário estadual, quando na realidade aplica-se também a elas. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1 com finalidade de corrigir tal impropriedade e acrescentar a cláusula de vigência.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.357/2015, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei no 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral pelo Estado à saúde reprodutiva da mulher e do homem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei no 11.335, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – As disposições previstas no *caput* e nos incisos deste artigo se aplicam também às mulheres que estão sob custódia no sistema penitenciário estadual.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Doutor Wilson Batista, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Gláycion Franco.

PROJETO DE LEI Nº 1.357/2015

(Redação do Vencido)

Acrescenta dispositivo à Lei no 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral pelo Estado à saúde reprodutiva da mulher e do homem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei no 11.335, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – As disposições previstas no *caput* e nos incisos deste artigo se aplicam às mulheres que estão sob custódia no sistema penitenciário estadual.”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.516/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues e originado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.735/2013, o projeto em análise tem o objetivo de dar nova redação ao § 3º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a qual consolida a legislação tributária do Estado.

A proposição foi aprovada em Plenário, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, desta comissão, e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, a redação do vencido integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por objetivo dar nova redação ao § 3º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 1975, para ampliar de 50% para 100% o percentual obrigatório de aplicação do produto da arrecadação da Taxa de Segurança Pública – contida na Tabela B da referida norma –, no reequipamento das unidades sediadas no município onde foi gerada a receita.

O art. 113 da Lei 6.763, de 1975, que o projeto pretende alterar, define o fato gerador, os contribuintes e a destinação dos recursos da Taxa de Incêndio. Vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, sua receita tem uma destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) para o reequipamento da unidade operacional de execução do Corpo de Bombeiros do município onde foi gerada. Essa vinculação e esse limite mínimo de aplicação possibilita também que o restante do produto da arrecadação seja determinado para o custeio de despesas correlatas às atividades do Corpo de Bombeiros Militar.

O autor do projeto pretende que toda a arrecadação da Taxa de Incêndio seja destinada ao reequipamento das unidades operacionais de execução do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG. Além disso, visa também assegurar que os valores arrecadados em cada município sejam efetivamente aplicados nas unidades nele existentes.

Conforme nos manifestamos no 1º turno, a Taxa de Incêndio foi criada em nosso Estado para atender à demanda do Corpo de Bombeiros por investimentos em equipamentos e acessórios operacionais destinados ao atendimento de sinistros que exijam tecnologia avançada, ainda não disponíveis em Minas Gerais na época, bem como à necessidade de expansão e interiorização do CBMMG. Nos 14 anos em que a Taxa de Incêndio passou a ser cobrada, o Corpo de Bombeiros ampliou de 32 para 73 o número de unidades operacionais em municípios mineiros. Vê-se assim, claramente, que é necessário um aumento do volume de investimentos para a corporação. Basta lembrar que, para que haja uma resposta emergencial satisfatória em caso de necessidade da população, o Corpo de Bombeiros considera que todos os municípios com mais de 30.000 habitantes deveriam sediar uma de suas unidades operacionais, o que, em Minas Gerais, significa que pelo menos mais 48 municípios deveriam dispor de suas instalações.

A expansão do número de unidades de execução do Corpo de Bombeiros Militar é um dos objetivos citados pelo governador na sua exposição de motivos, quando foi criada a Taxa de Incêndio. O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais anunciou recentemente o planejamento de ampliação de suas instalações no Estado até 2026, com a criação de unidades de execução em mais 57 municípios, totalizando 130.

Para que essa expansão ocorra é necessário, além dos investimentos em equipamentos e material permanente, que se apliquem recursos em instalações, pessoal e outras despesas correntes. Porém, desde o início da vigência da Taxa de Incêndio houve uma dificuldade operacional para a aplicação dos recursos na unidade de execução no município arrecadador. Em alguns casos isso acontecia pelo fato de que alguns municípios pertencentes a regiões metropolitanas terem contribuintes em seus territórios, mas utilizarem o atendimento dos serviços dos bombeiros de unidades situadas em municípios vizinhos. Dessa maneira, é necessária a alteração da destinação dos recursos para a unidade responsável pelo atendimento do município onde foi realizada a arrecadação.

Por essas razões este relator, após entendimentos com o autor do projeto, optou por apresentar o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, redigido ao final desta opinativa.

Após a leitura do parecer, que teve pedido de vista concedido, foi sugerida uma alteração no substitutivo, fruto de acordo entre representantes do Corpo de Bombeiros Militar, o autor, a deputada Laura Serrano, autora do pedido de vistas e este relator. A alteração proposta, já incorporada ao texto do Substitutivo nº 1, determina que o investimento deverá ser realizado, prioritariamente, no reequipamento na unidade responsável pelo atendimento do município onde foi realizada a arrecadação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.516/2015, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o § 3º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 3º do art. 113 da Lei nº 6763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – (...)

§ 3º – O produto da arrecadação da taxa a que se refere a Tabela B anexa a esta Lei é vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e será aplicado:

I – no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) no reequipamento, prioritariamente, da unidade operacional de execução do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais responsável pela área de atuação em que se encontra o Município em que foi gerada a receita;

II – no percentual máximo de 25% no pagamento de pessoal e de encargos sociais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Virgílio Guimarães, relator – Doorgal Andrada – Laura Serrano – Glaycon Franco – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 2.516/2015**(Redação do Vencido)**

Altera o § 3º ao art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 3º do art. 113 da Lei nº 6763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – (...):

§ 3º – O produto da arrecadação da taxa a que se refere a Tabela B anexa a esta Lei será aplicado, na sua integralidade, no reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sendo que 50% irá para a unidade operacional sediada no município onde foi gerada a receita e 50% que obedecerá às prioridades definidas pelo Comando da Corporação, para o conjunto do Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 9/7/2019, a seguinte comunicação:

Da deputada Andréia de Jesus em que notifica o falecimento de Sebastiana Geralda Ribeiro da Silva, conhecida como dona Tiana, da liderança da Comunidade Quilombola Carrapatos de Tabatinga, ocorrido em 6/7/2019, em Bom Despacho. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 9/7/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Hemeline Lúcia Camata Soares, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bosco;

exonerando Luana de Oliveira Assis, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bartô;

nomeando Janaína Pucci, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bosco.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 37/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: MCI Tecnologia e Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial e adaptação de instalações nas dependências da contratante. Objeto do aditamento: 5ª prorrogação contratual, sem reajuste de preços. Vigência: 6 meses, com termo inicial em 6/7/2019 e final em 5/1/2020, inclusive, ou, antecipadamente, no caso de conclusão do processo licitatório em curso. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.3.3.90 (10.1).



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.476/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 1º/5/2019, na pág. 177, no relatório, onde se lê:

“De autoria do deputado Cristiano Silveira”, leia-se:

“De autoria da Comissão de Direitos Humanos”.